



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 79

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1969

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, § 3º, combinado com o artigo 8º, da Lei n.º 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 94, do Regimento do CNPq, e a letra o do artigo 7.º, do Decreto n.º 35.133, de 1º de março de 1954, resolve:

Nº 41 - Delegar competência ao Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Dr. Paulo de Almeida Machado e, no seu impedimento, ao Diretor Substituto, Dr. Oc-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

távio Hamilton Botelho Mourão, para assinar em nome do Conselho Nacional de Pesquisas, o termo de cessão, pelo Governo do Estado do Amazo-

navio Hamilton Botelho Mourão, para assinar em nome do Conselho Nacional de Pesquisas, o termo de cessão, pelo Governo do Estado do Amazo-

nas, de um terreno sito à Estrada do Aleixo, esquina da Avenida Perimetral para edificação da sede do referido Instituto.

Nº 30 - Dispensar, a partir do dia 6 do corrente mês, o Oficial de Administração, nível 12-A, Noemy Castello Branco, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Pessoal deste Instituto.
Nº 31 - Designar o Escriurário, nível 10-B, Pedro Bandeira do Vale, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Pessoal deste Instituto, na vaga decorrente da dispensa de Noemy Castello Branco. - Octávio Hamilton Botelho Mourão.

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1969

O Diretor, em exercício, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º alíneas e e j, do Regimento

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de abril de 1969

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos ns:

- Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67/2443 - Fontenele - Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Belém - (PA)

A-67/3822 - Cláudio Otto Oneto - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Rio de Janeiro (GB)

- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital - reforma de estatuto - incorporação de sociedade financeira:

A-68/5908 - Verba S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 5.000.001,00 para NCr\$ 6.177.766,96, mediante a incorporação do patrimônio líquido da "SAGRES S. A. Crédito e Financiamento".

A.G.E. de 12.12.63, da incorporadora e de 16.12.63, da incorporada.

b) Instalação de dependência:

A-68/5908 - VERBA S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Em São Paulo (SP)

- Sociedade Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68/4123 - Distribuidora Sul do Brasil de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Curitiba (PR)

A-69/111 - COMPACTA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Porto Alegre (RS)

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Indeferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos ns:

- Sociedade Corretora

a) Autorização para funcionar:

A-68/1279 - F. Medeiros - Corretora de Câmbio e Valores Ltda. - Natal (RN)

- Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:

A-68/861 - CIDENEL - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Porto Alegre (RS)

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de abril de 1969

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos ns:

- Banco de Investimento

a) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69/1615 - Banco de Investimento Credisan S. A. - De NCr\$ 8.000.000,00 para NCr\$ 12.000.000,00. - A.G.E. de 15.4.69

- Sociedade Corretora

a) Reforma de estatuto - mudança de denominação:

A-68/3425 - Fomento S. A. - Corretora de Valores

A.G.E. de 19.5.67 e 14.2.69, adotada a denominação FOMENTO S. A. - Corretora de Valores Mobiliários.

- Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital - reforma de estatuto:

A-69/1149 - Investimentos BMG S. A. - Crédito e Financiamento -

De NCr\$ 5.000.000,00 para NCr\$ 7.000.000,00. - A.G.E. de 3.2.69.

A-69/1399 - Soletta S. A. - Financiamento, Crédito e Investimentos - De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 860.000,00. - A.G.E. de 20.1.69.

A-69/1596 - Nacional Brasileiro S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De NCr\$ 500.020,00 para NCr\$ 1.700.080,00. - A.G.E. de 14.2.69 e 15.4.69.

b) Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-68/5901 - Credibrás Financeira do Brasil S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento. - Até 28 de fevereiro de 1971.

A-69/127 - Credinorte - Crédito, Financiamentos e Investimentos S.A. - Até 7.4.1971.

e) Reforma de estatuto:

A-69/1394 - Riachuelo S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento - A.E.G. de 10-3-69.

- Sociedade Distribuidora

a) Alteração contratual - mudança de denominação:

A-69/1558 - DESTRA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 14.4.69, adotada a denominação COTISA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em 23 de abril de 1969

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos ns:

- Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Reforma de estatuto:

A-60/1273 - FIVAP S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - A.G.E. de 20.1.69.

A-69/1423 - Companhia Anhangueira de Investimentos, Crédito e Financiamento - A.G.E. de 25.2.69.

- Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Reforma de estatuto:

A-69/346 - INCA S. A. - Crédito Imobiliário - A.G.E. de 30.12.68.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos Processos ns:

Em 18 de abril de 1969

Reforma de estatutos sociais

Nº 1.148-68 - Cooperativa de Crédito Popular de São Luis Ltda. - São Luis (MA) - Assembléia geral extraordinária de 2.8.68.

Em 22 de abril de 1969

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

LEI Nº 4.357-64

Nº 247-69 - Banco da Produção e Comércio S. A. - De NCr\$ 21.754,50,

DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira - São Paulo

Em 18 de abril de 1969

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP.107-69 - Banco Expansão Industrial de São Paulo S. A. - De NCr\$ 1.357.372,84 para NCr\$ 2.359.612,84

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes de matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resolvidas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser pedidas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas anuais...

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada dos esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

Serviço Regional da Inspeção de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de abril de 1969

Referindo, na forma dos pareceres, requerido no Processo BH-B-69-50 Banco — Comércio e Indústria de

Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Incorporação para futuro aumento de capital — 5ª Reavaliação

LEI Nº 4.357-64

— A.G.O. de 28.3.69.

trutora e Importadora S. A. Machado da Costa S. A. — Empresa de Engenharia, Construtora Braseu S. A., Enco — Empreiteira de Construções S. A., Empresa Melhoramentos e Construções — Emec S. A. — (Processo 13-69 — CFN).

Res. 35-69 — CFN — Aprovar o projeto e o orçamento, este na importância de NCr\$ 753.014,54, para construção de ponte sobre o Rio Meriti, no trecho Penha Circular — Duque de Caxias, da linha tronco de Vitória, E. F. L. — (Processo 37-68 — CFN).

Res. 36-69 — CFN — Determinar que as "Instruções sobre acondicionamento, manuseio, armazenamento e transporte de mercadorias perigosas" sejam: a) reexaminadas e revistas pelo órgão competente; b) expedidas, em seguida, oficialmente, às Estradas de Ferro para serem aplicadas imediatamente; c, cumpridas estas providências, encaminhadas ao G. T. a que se refere o item 6 do parecer do Conselheiro Relator. — (Proc. 8-59 — CFN).

viços afetos à Agência, de modo a dar continuidade normal às atividades da mesma;

- 4) arbitrar diárias;
- 5) elaborar folha de pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens que possam ter e efetuar os respectivos pagamentos;
- 6) movimentar funcionários dentro da área de sua jurisdição;
- 7) requisitar o auxílio das autoridades policiais e judiciais, locais, se for o caso;
- 8) movimentar as contas de poderes públicos e autarquias à vista existentes na Agência do Banco do Brasil S.A.

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 123 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto número 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a expansão do projeto original da firma INAPE S.A. — Indústria Nacional de Pesca (S/2.408'68), para captação dos recursos do Imposto de Renda, até a importância de NCr\$ 12.133.440,00 (doze milhões cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeros novos), conforme o constante do processo SUDEPE nº 1.623-69.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 125 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da Empresa Brasileira de Pesca Limitada, conforme constante do pro-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

PORTARIA DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Comercial do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no exercício da Presidência, e no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando ser competência Presidencial, através Decreto, o ato de reintegração de funcionários no Serviço Público, conforme despacho a fl. 48 do processo MVOP — 19.332 de 1964, resolve:

Nº 89 — Tornar sem efeito a portaria nº 44-68, de 15 de maio de 1968, desta Diretoria, que determinou a reintegração do funcionário Raff Timy Matossi nos quadros da extinta autarquia Serviço de Navegação da Baía do Prata. — Ubirajara Sebastião de Castro.

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, em 40ª Reunião Ordinária, de 7 de março de 1969, resolveu:

Res. 33-69 — CFN — Aprovar a alteração do projeto da variante entre Bururu-Garga do T-13. — (Processo 89-68-CFN).

O Conselho Ferroviário Nacional, na 40ª Reunião Ordinária, de 14 de março de 1969, resolveu:

Res. 34-69 — CFN — Tomar conhecimento da suspensão, pelo Senhor Diretor-Geral do D. N. E. F., dos prazos dos contratos das seguintes firmas: Socimbra — Sociedade Cons-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 117 — Designar o Dr. Ildefonso do Espírito Santo, Médico nível 21, para exercer os encargos de Substituto do Agente da SUDEPE, no Estado da Bahia, nos seus impedimentos legais e eventuais.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 118 — Delegar competência ao Dr. Ildefonso do Espírito Santo, Mé-

dico nível 21, Substituto do Agente da SUDEPE no Estado da Bahia, para, nos impedimentos do Agente e no interesse da respectiva Agência, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

- 1) realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas, adquirir material permanente e de Consumo;
- 2) requisitar às empresas de transportes ferroviários, rodoviários, marítimo, fluvial e aéreo, no território nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, com ou sem leito poltrona, transportes em geral e armazenagens;
- 3) praticar atos dentro da sua jurisdição praticar os atos administrativos necessários ao bom andamento dos ser-

Pesso SUDEPE nº 10.900-68, habilitando a mesma ao gozo dos benefícios previstos no artigo 73 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, para a importação de peças sobressalentes destinadas ao motor de propulsão do barco "Estrela de Prata", procedente da Dinamarca.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 127 — Designar Gláfrica Bastos, Escrevente nível 8.A, para Executora do Projeto nº 74/69-C/FFAP, para Cursos de Formação e Aperfeiçoamento da Categoria Profissional de Patrão de Pesca.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 128 — Designar Elzir Marques dos Santos, Técnico de Contabilidade nível 15-B, para Executor do Projeto número 53-69 — C/FFAP, para execução dos serviços de contabilização do exercício de 1967, em continuação ao Projeto número 13-69.

Nº 129 — Demitir, "a bem do Serviço Público" o Escrevente-Datilógrafo nível "7", Clébio Câmara Coelho, de acordo com o artigo 207, incisos VI e VIII, combinado com o artigo 209, ambos da Lei nº 1.711, de 1952. — Antonio Maria Nunes de Souza.

Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 0438-69 da Reitoria da mesma Universidade. — José Vicente Torres Homem — Substituto do Vice-Reitor.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 227 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52 conceder a pedido, exoneração, a partir de 27 de março de 1969, a Milton Almeida dos Santos, matrícula número 1.051.234, do cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado no Laboratório de Geomorfologia.

Nº 228 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração, a partir de 27 de março de 1969, a Milton Almeida dos Santos, matrícula número 1.051.234, do cargo de Professor Catedrático, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia. — Roberto Figueira Santos.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 231 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração a partir de 31 de dezembro de 1968, a Jader Reis Rebouças, do cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, desta Universidade, lotado na Escola Politécnica. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 147 — Aposentar, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, letra a da Constituição, Ana Gadelha Amora, Datilógrafo nível 7-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14.9.60, resolve:

Nº 148 — Exonerar a pedido, a partir de 6 (seis) de fevereiro de 1969, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 combinado com o artigo 3º do Decreto nº 45.807, de 15.4.59, Inaura Acioly de Carvalho Rodrigues Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14.9.60, resolve:

Nº 155 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1969, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o artigo 3º do Decreto número 45.807, de 15.4.59 Heloisa Maia Prota Leite Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Química. — Fernando Leite

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, ex vi do artigo 5º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, e face ao contido no Processo U. F. Pe. nº 3.792-69, resolve:

Nº 83 — Designar Maria Angélica Buarque de Gusmão, Oficial de Administração, nível 14.B, lotada na Reitoria, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Direitos e Vantagens, vaga em decorrência da dispensa concedida a Benita Fernandes de Gouveia, e criada pelo Decreto nº 56.257, de 5 de maio de 1965 publicada no Diário Oficial de 18 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, e, em face ao contido no Processo U. F. Pe. número 3.792-69, resolve:

Nº 85 — Conceder dispensa, a partir de 5 de março de 1969, a Benita Fernandes de Gouveia, Oficial de Administração, nível 16.C lotada na Reitoria, da Função Gratificada, Símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Direitos e Vantagens, desta Universidade, criada pelo Decreto número 56.257, de 5 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial de 18 subsequente.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 95.A — Conceder dispensa, a partir de 31 de março de 1969, a Antônio Pedro Pina Didier, do cargo em comissão, símbolo 5.C, de Diretor-Geral do Departamento de Planejamento, Obras e Oficinas, desta Universidade, face à reatuação do mesmo, na Assessoria de Planejamento, conforme Portaria de Pessoal nº 79, de 31 de março do corrente ano.

Nº 96 — Conceder dispensa, a partir de 31 de março de 1969, a Geraldo Afonso Vieira da Silva, do cargo em comissão, símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Fiscalização e Conservação do Departamento de Planejamento, Obras e Oficinas, desta Universidade, face à reatuação do mesmo, na Assessoria de Planejamento, conforme Portaria de Pessoal número 79, de 31 de março do corrente ano.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1961, resolve

Nº 100 — Aposentar compulsoriamente, nos termos dos artigos 100, item II e 101, item II da Constituição do Brasil promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinados com o artigo 176, inciso I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de dezembro de 1968, Antônio Farias de Oliveira, matrícula número 2.218.655, no cargo de Artífice de Manutenção, nível 6, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade lotado na Escola de Engenharia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 61 — Designar o funcionário Othon Kastrup de Oliveira Santos, Diretor da Divisão de Atividades Extra-Murais, para responder pela Secretaria do Instituto de Química, do Centro de Estudos Gerais, até investidura regular da Função Gratificada correspondente.

Nº 64 — Designar a servidora Margarida Maria Pôrto, Auxiliar de Amanuense, da Tabela de Pessoal Temporário, desta Reitoria, para responder pela Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal, durante o afastamento da respectiva Chefe, em gozo de férias.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1969

Nº 68 — Designar o Veterinário Vital Alves Filho, da Tabela Técnica Especialista Temporária para representar a Universidade na execução do Convênio firmado com a Comissão Executiva do Sal, para construção e instalação de Salinas Experimentais no Núcleo Experimental de Iguaba.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 71 — Conceder dispensa, a partir de 14 de março do corrente ano, a Deusadeth Luiza Bonin das atribuições de Auxiliar de Ensino regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo na Faculdade de Odontologia desta Universidade.

Nº 73 — Conceder dispensa a Deila Maria Rosmaninho Ferreira das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Instituto Biológico desta Universidade.

Nº 74 — Conceder dispensa, a partir de 7 de março do corrente ano, a Leticia Fonseca Boneschi das atribuições de Auxiliar de Ensino que vinha exercendo no Instituto de Geociências desta Universidade.

Nº 75 — Conceder dispensa, a partir de 2 de março do corrente ano a Jorge de Souza das atribuições de Auxiliar de Ensino que vinha exercendo na Faculdade de Economia e Administração desta Universidade

Nº 77 — Considerar designado, a partir de 27 de janeiro do corrente ano, Murilo Langer de Almeida e Albuquerque, Responsável pelo Setor de Vida Escolar, da Secretaria Geral desta Universidade, para responder pelo expediente da Secretaria Geral da UFF durante o período de férias de seu titular, Nylza Motta Ferreira.

Nº 78 — Considerar designada, a partir de 27 de janeiro do corrente ano, Arlete Guerrante Branco, Auxiliar de Escritório, sem vinculação empregatícia para responder pelo Setor de Vida Escolar da Secretaria-Geral enquanto o seu Responsável, Murilo Danger de Almeida e Albuquerque estiver respondendo pelo expediente da Secretaria-Geral da Universidade Federal Fluminense.

Nº 82 — Conceder dispensa, a partir de 15 de janeiro do corrente ano, Liete Maria Nery da Fonseca das atribuições de Mecanógrafa, da Tabela de Pessoal Temporário que vinha exercendo na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade.

PORTARIA DE 1 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 88 — Dispensar Francisco do Vale Bezerra, das atribuições de Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 225 — Retificar a Portaria coletiva nº 70, de 3 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1969, à página número 364, referente à aposentadoria de Amélia Guerra Vieira, que passará a ter a seguinte redação:

Aposentar:

De acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal de 1967, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Amélia Guerra Vieira, matrícula nº 1.238.030 no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Maternidade Clínic de Oliveira da Faculdade de

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 41.322, de 23 de novembro de 1960, e tendo em vista o que dispõe o artigo 31 do Regulamento Interno da Reitoria, e ainda, visto como consta do processo U. F. Pe. nº 2.303/69 resolve:

Nº 104 - Conceder dispensa, a partir de 1º de fevereiro de 1969, a Adérito Tenório de Vasconcelos, Oficial de Administração, nível 16, lotado na Escola de Geologia, da Função Gráfica da Símbolo 5.F. de Secretário da citada Escola, criada pela Lei nº 4.618-65, em seu § 1º do artigo 8º, publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 1965, a qual incorporou os cursos da Campanha de Fomento de Geólogos às Universidades Federais.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 107 - Dispensar, a partir de 1º de abril de 1969, Mirna Borges de Santana Dju, da Função Gráfica da Símbolo 12.F de Encarregada do Setor de Pessoal Temporário da Seção de Classificação de Cargos (Divisão de Pessoal), desta Universidade, criada pelo Decreto nº 56.257, de 5 de maio de 1965, publicada no Diário Oficial de 18 subsequente.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, tendo em vista o que consta do Processo U. F. Pe. número 0.231-68 e de acordo com a decisão do Conselho Universitário aprovada em sessão de 13 de março de 1969 e usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o art. 29 da Lei nº 1.881-A de 5 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 111 - De acordo com os artigos 6º, 7º, 27 e 28 da mesma Lei, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 53.481 de 23 de janeiro de 1961 transferir Rildo Valença Saralva de Melo do cargo de Pesquisador - Auxiliar, nível 20, lotado na Faculdade de Medicina, para o de Professor Assistente do mesmo nível, lotado na mesma Faculdade (Cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil).

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Trata o presente Processo FAEM - Nº 02-03773-68, da acumulação de Breno Simões de Oliveira nos cargos de Prof. Adjunto EC-502.22 da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, junto a Cadeira de Fitopatologia e Microbiologia Agrícola e de Prof. de Cursos Isolados EC-512.19 da Faculdade de Ciências Domésticas, junto a Cadeira de Microbiologia, desta Universidade.

Comissão Especial de Acumulação Parecer

Correlação de Matéria

Esta Comissão, após estudo do Programa da Cadeira de Fitopatologia e Microbiologia Agrícola, da Faculdade de Ciências Domésticas, concluiu que há perfeita correlação das matérias funcionadas pelo interessado nesta Universidade.

Cumprido esclarecer que, pelo seu próprio conteúdo, a Cadeira de Biologia e Microbiologia da Faculdade de Ciências Domésticas passou a denominar-se simplesmente, Microbiologia, conforme declaração, em anexo, da Senhora Diretora daquela Faculdade.

Com a denominação de Microbiologia, conforme declaração, em anexo, da Senhora Diretora daquela Faculdade.

Compatibilidade de Horário

Os horários cumpridos pelo Prof. Breno Simões de Oliveira, segundo

informações do Departamento de Teologia e da Faculdade de Ciências Domésticas, são compatíveis.

É o nosso parecer.

Em 25 de outubro de 1968. - Gut- do Kuster - Althen Teixeira - Irje Vieira de Camargo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto, de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 6ª Sessão Extraordinária, e,

Considerando que a competência do Conselho Regional de Economistas Profissionais depende, para sua eficiente execução, dos recursos que a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 criou para atender aos seus encargos executivos;

Considerando que a anuidade do profissional, das empresas, entidades e escritórios é a única receita que o CREP da 1ª Região arrecada, efetivamente;

Considerando que o débito em atraso, e respectivas multas, de pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao recolhimento dessas anuidades e emolumentos constitui dívida ativa a favor da CREP da 1ª Região, resolve:

Art. 1º Determinar o lançamento do débito fiscal dos profissionais, entidades, empresas e escritórios, para posterior cobrança nos termos desta Resolução;

Art. 2º Conceder o prazo até 31 de março de 1969 para que os devedores venham espontaneamente liquidar seus débitos na sede deste Conselho, no horário regulamentar de 12 horas às 17 horas.

Art. 3º Providenciar a cobrança amigável dos débitos em atraso, não quitados até 31-3-69, com acréscimo de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), como emolumentos para atender aos trabalhos de contrato de execução dos respectivos serviços, no período de 1º de abril a 30 de junho de 1969.

Art. 4º Promover a cobrança executiva, pelos meios próprios, dos débitos anteriores a 1968, que não forem liquidados até 30 de junho de 1969, mediante contratação desses serviços.

Art. 5º Autorizar a publicação de nomes e respectivos débitos em atraso, relativo ao exercício de 1967 e anteriores, para conhecimento dos interessados e como medida preliminar das

providências determinadas nesta Resolução.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1968. - Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente. - João Ribeiro, Diretor Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 1969

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, usando de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 5ª Sessão Ordinária, resolve:

I - Declarar renovável o 2º Terço deste Conselho, atualmente assim constituído:

Efetivos: Manoel Coutinho dos Santos - Dorillo Queiroz de Vasconcellos - Antônio Lourenço Cabral.

Suplentes: Xie Goldman - Eliezer Baron - Sirley Maciel de Carvalho.

II - Convocar os representantes dos Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas localizados na jurisdição deste Conselho, na 1ª Região (Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo) para as eleições de renovação do 2º Terço, efetivos e suplentes), bem como das vagas porventura existentes nos demais terços do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região;

III - Marcar a data das Eleições de Delegados Eleitores nas Sedes dos respectivos Sindicatos e Associações Profissionais no dia 5 (cinco) de maio de 1969;

IV - Marcar a data da Assembléia de Delegados Eleitores para o dia 30 de maio de 1969, às 17 horas, na sede do Conselho Regional, no Estado da Guanabara (Avenida Rio Branco, 227, 17º andar, conjunto 1.703-A) em primeira convocação e não havendo número legal a essa hora, às 18 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de delegações;

V - Fixar até o dia 16 de maio de 1969 o prazo para a entrega, mediante recibo do processo eleitoral e das credenciais dos Delegados Representantes das Entidades de Economistas sediadas na 1ª Região;

VI - Estabelecer que o Processo Eleitoral a ser remetido a este Conselho, deverá contar:

a) Ata autêntica da Assembléia Eleitoral, com as assinaturas dos Mesários;

b) Relação dos Sócios quites no mês de abril de 1969, com indicação do número de inscrição no quadro social, do número de registro no CREP da 1ª Região, do número de anos de exercício profissional e data de admissão no quadro social. A relação concluirá com a Certidão do Tesoureiro da Entidade, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé de que a relação supra é autêntica e nela só foram incluídos os sócios no mês de abril de 1969, devidamente inscritos no CREP da 1ª Região e com mais de dois anos de exercício profissional e mais de seis meses de admissão no quadro social".

c) Exemplar da folha do Diário Oficial do Estado respectivo onde foi convocada a Assembléia Eleitoral da Entidade;

d) Relação dos sócios que compareceram e votaram na Assembléia Eleitoral.

VII - No caso da falta de convocação da Assembléia Eleitoral até 28 de abril de 1969, os candidatos a Delegados Eleitores poderão apresentar suas chapas ao CREP da 1ª Região até 16 de maio de 1969. Havendo uma única chapa, será a mesma considerada credenciada para participar da Assembléia de Delegados Eleitores. No caso da apresentação de mais de uma Chapa no dia 9 de maio de 1969, será realizada na sede do CREP ou de suas Delegacias, a Assembléia Eleitoral da



PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICIPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

qual participarão os economistas inscritos no Conselho, com domicílio na base territorial do Sindicato ou Associação Profissional que deixou de convocar a Assembléa Geral.

VIII — Transmitir, por Ofício, às Entidades de Economistas da 1ª Região o inteiro teor da presente Resolução.

Sala das Sessões, 20 de março de 1969. — *Reynaldo de Souza Gonçalves*, Presidente. — *João Ribeiro*, Diretor Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 53, de 1969

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 201, de 9.4.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Adão Pahim da Motta, nº 401.088, Procurador de 1ª Categoria; nº 204, de 10.4.69 — Concede aposentadoria por tempo de serviço, a Salústio Maciel, nº 100.523, Procurador de 1ª Categoria; nº 205, de 10.4.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Dario Vignoli, nº 400.163, Procurador de 1ª Categoria.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 4.258, de 10.4.69 — Designa Maria Cecília Verna de Oliveira, número 421.174, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo de Serviço (D), 5-F, com atribuições de Chefe de Seção de Secretaria do Gabinete do Superintendente Regional, ficando, consequentemente, dispensada da função gratificada de Secretária do Assistente do Superintendente Regional, 9-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 543, de 4.2.69 — Designa Francisco José Plácido Tavares de Bragança, nº 206.844, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto Médico (M), 3-F, na Coordenação de Assistência Médica; nº 577, de 24.2.69 — Designa Maria de Lourdes Roemberg de Mendonça nº 308.317, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma Financeiro Patrimonial (C), 6-F, no Grupamento de Revisão e Classificação de Comprovantes, da Contadoria da SRSE.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 85, de 1969

PORTARIA DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 688 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helenice Loureiro Plech Escrivão, nível 8-A, matrícula número 1.079.004, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe

confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 694 — Aposentar, de acordo com o art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil e com as vantagens dos artigos 176, inciso II e 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e arts. 10 e 34 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Nicola Casal Caminha, ponto nº 35, mat. nº 1.232.160, ocupante do cargo isolado de provimento efetivo, símbolo "4-C", de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 695 — Dispensar, por ter sido nomeado para cargo em comissão, Deoclécio Machado Filho, Médico — TC — 801.21-A, do Quadro da AC e OOLL, ponto HSE — nº 6.855, matrícula nº 2.055.996, da função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe do Setor Técnico Científico — OMT, da Maternidade e Policlínica "Alexandre Fleming" SOM — da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 696 — Designar Waldir da Silva Lima, Médico — TC, 801.21-A, do Quadro da AC e OOLL, ponto HSE — nº 6.880, mat. 2.124.469, para exercer a função gratificada símbolo 2.F, de Chefe do Setor Técnico Científico — OMT, da Maternidade e Policlínica "Alexandre Fleming" — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 700 — Dispensar, a pedido, a partir de 3 de março de 1969, Edison de Almeida Jaques, ponto nº 8.072, mat. nº 2.130.336, das atribuições de Pedreiro, da Tabela de Temporário — do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 702 — Exonerar a pedido, decorrente de opção, Rodolfo Ottoni de Azevedo, ponto nº 8.000, matrícula nº 2.130.574, ocupante do cargo de Laboratorista nível 8-A do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Hospital dos Servidores do Estado em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo artigo 198, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Tarcisio Mata*, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 52 — Designar João Padilha Neto, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9-A, matrícula nº 2.018.265, para substituir Maria de Lourdes Meira Costa, Encarregada da Turma de Triagem de Ordens de Recebimento (GAA) do Serviço de Arrecadação (SGA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 1.589, de 3 de outubro de 1967 que designou Ismael Pereira dos Santos, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula número 2.124.660, para a mesma função.

Nº 53 — Designar Aluizio Moreira de Andrade, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.056.193, para substituir Berenice Pinto de Castro, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empenho (GMY), da Seção de Compras (GMC) do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos

Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução Interna SG, nº 50, de 29 de maio de 1967, que designou Amaury Machelli de Medeiros, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.056.076, para a mesma função.

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 26 — Designar Carolina Perelra das Neves Roberti, Oficial de Administração nível 12, matrícula nº 1.910.570, ponto nº 3.311, Chefe da Seção Central de Benefícios de Família (PSF), para substituir o Chefe da Divisão de Seguro Social (DPS), Claudionor Lutgardes Car-

doso de Castro, no Cargo em Comissão símbolo 4-C, em seus impedimentos eventuais.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor no dia 6 de maio do corrente ano.

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE ABRIL DE 1969

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei número 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 19 — Designar Maria Christina Nesi, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.391.011, ponto 9.617, para substituir o Chefe da Seção de Controle e Órgãos Locais (SIL), símbolo 4-F da Divisão de Seguro-Incêndio (DSI), Maria Stefa da Cunha Machado, nos seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 10/69

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 29 de janeiro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando que o Decreto-lei nº 200 determina a execução, descentralizada através preferentemente da iniciativa privada, dos serviços necessários às operações dos órgãos públicos;

Considerando que uma das formas de criar condições automáticas para evitar as distorções é fazer com que os interesses privados legítimos, mas opostos, se auto-controlem, diminuindo, assim, a interferência do Estado;

Considerando que as seguradoras de Crédito são as maiores interessadas na correta concessão de crédito aos adquirentes;

Considerando que a cobrança e os demais serviços decorrentes da longa vida de um crédito hipotecário devem ser descentralizados e entregues à execução de instituições especializadas, capazes de, além de prestar serviços ao público, dar-lhe um tratamento interessado;

Considerando a conveniência da implantação gradativa dos princípios ora enunciados, resolve:

1. A administração dos créditos do BNH, representados por Cédulas Hipotecárias, poderá ser feita por intermédio dos *Cobreadores* a que se refere a RC-101/66, com as funções de *Gestores Hipotecários*, observado o disposto nesta Resolução.
 2. Poderão atuar como *Gestores Hipotecários* as entidades de direito privado que venham a ser designadas pelo BNH.
 3. O *Gestor Hipotecário* terá os direitos e deveres que vier a assumir, em Convênio assinado com o BNH, e que obedecerá ao modelo constante do Anexo desta Resolução.
 4. A designação do *Gestor Hipotecário* levará em conta:
 - a) a localização das unidades habitacionais integrantes do projeto;
 - b) a organização administrativa da entidade designada
 - c) o comportamento da entidade em relação ao cumprimento de todas as suas obrigações perante os diversos setores do BNH;
 - d) a capacidade específica para o exercício da função, comprovada, inclusive, pelo aproveitamento em cursos especializados promovidos pelo BNH ou organismo por este expressamente credenciado.
 5. Ao *Gestor Hipotecário* caberão as seguintes funções:
 - a) adquirir, em nome e por conta do BNH, as Cédulas Hipotecárias relativas a Contratos de Promessa de Compra e Venda de Hipotecas, responsabilizando-se pecuniariamente pelos prejuízos decorrentes dos atos praticados nessa qualidade, desde que caracterizado dolo, *quesidia* ou má-fé;
 - b) cobrar os créditos hipotecários relativos às Cédulas Hipotecárias que adquirir ou que lhe vierem a ser entregues, para esse efeito, pelo BNH;
 - c) atuar como Procurador do BNH, para as providências necessárias à transferência de mutuários de um plano de amortização para outro e à transferência de devedores, mediante sub-rogação de novos devedores nos direitos e obrigações decorrentes do pacto adjecto de hipoteca, podendo praticar os atos previstos no instrumento de procuração que integra o Anexo desta Resolução.
- Parágrafo único. O *Gestor Hipotecário* que não possuir dependência que possa ser incumbida da cobrança, no local de situação do imóvel, poderá, por sua conta e risco e às suas expensas, incumbir a terceiros do recebimento das prestações, continuando o *Gestor Hipotecário* com os mesmos encargos e obrigações perante o BNH, inclusive quanto aos prazos a serem observados e comunicações a serem feitas.
6. Assinaça a *Promessa de Compra e Venda* de Hipotecas, a Unidade Central do BNH:
 - a) encaminhará ao *Gestor Hipotecário* designado e à Seguradora de Crédito uma das vias da Promessa, acompanhada das fichas descritivas dos imóveis correspondentes e outros esclarecimentos necessários;

b) comunicará ao Gestor Hipotecário e à Seguradora de Crédito as eventuais alterações introduzidas nas cláusulas, termos e condições da Promessa.

7. Observadas as condições estabelecidas nas Promessas o Gestor Hipotecário:

a) adquirirá, em nome e por conta do BNH, as Cédulas Hipotecárias correspondentes aos Contratos aprovados, desde que aprovadas pela Seguradora de Crédito a avaliação do imóvel e a ficha cadastral do devedor;

b) manterá as Cédulas em custódia, como fiel depositário;

c) remeterá mensalmente à Unidade Central competente a relação das Cédulas adquiridas, com suas principais características, com rigorosa observância aos prazos que lhe forem determinados para efeito de controle do BNH.

8. As Promessas de Compra e Venda de Hipoteca já assinadas e ainda não cumpridas poderão ser encaminhadas aos Gestores Hipotecários.

9. As Cédulas Hipotecárias já adquiridas pelo BNH poderão ter sua cobrança e gestão transferidas para as entidades mencionadas no item 2, para todos os efeitos previstos nesta Resolução.

10. Está impedida de atuar como Gestor Hipotecário a entidade que tiver sido Iniciador ou Financiador do projeto a que se referir a Promessa de Compra de Hipotecas, bem como aquela que, direta ou indiretamente, participar do grupo econômico ao qual pertença o Financiador ou Iniciador.

11. O credor por segunda hipoteca poderá ter preferência para ser o Gestor Hipotecário do crédito do BNH relativo à primeira hipoteca.

12. O Gestor Hipotecário fará jus às seguintes remunerações, pelos encargos e obrigações decorrentes de sua atuação:

a) até 0,5% (meio por cento) sobre o valor das aquisições de Cédulas Hipotecárias efetivamente realizadas;

b) até 1% (hum por cento) sobre as importâncias efetivamente recebidas e creditadas ao BNH, pela cobrança das prestações de amortização e juros dos créditos hipotecários;

c) até 1% (hum por cento) do saldo devedor, nas transferências de financiamento, observado, como limite mínimo, o valor de 3 (três) Unidades-Padrão-de-Capital do BNH.

13. O atraso nos créditos ou transferências de recursos ao BNH, sujeitará o Gestor Hipotecário à multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) para cada período igual ou inferior a 10 (dez) dias, além da correção monetária.

14. O atraso na remessa dos mapas e quadros exigidos pelo BNH implicará, para o Gestor Hipotecário, a suspensão de novas aquisições de Cédulas Hipotecárias, inclusive as relativas a Promessas já entregues mas ainda não executadas.

Parágrafo único. A reincidência no atraso a que se refere este item implicará, a critério exclusivo do BNH, denúncia do Convênio que tiver assinado com o Gestor Hipotecário.

15. Enquanto não integralmente implantados os serviços previstos nessa Resolução, o BNH poderá atribuir a cada Gestor apenas parte de suas funções.

16. Para efeito do disposto no item 7, alínea «a», a Seguradora de Crédito incumbirá realizar a avaliação dos imóveis a que se referirem as Cédulas Hipotecárias, consoante laudo de avaliação e vistoria que obedecerá a modelo aprovado pelo BNH, bem como proceder à verificação da ficha cadastral do respectivo devedor, inclusive quanto à obediência ao disposto no Decreto número 63.182-68, RD-39/68 do BNH e regulamentação posterior.

Parágrafo único. O Diretor Supervisor da área competente estabelecerá os valores a serem cobrados pela Seguradora do Iniciador por avaliação realizada e por ficha cadastral examinada, comprovada e aprovada.

17. Quaisquer divergências entre o Iniciador e a Seguradora de Crédito, quanto à avaliação dos imóveis ou quanto à ficha cadastral, serão dirimidas pela Unidade Central do Banco responsável pela Promessa, ouvida a Carteira de Fundos e Garantias.

18. Na descumbrência das atribuições relativas a exame de cédulas, laudo de avaliação e vistoria e ficha cadastral, o Gestor Hipotecário e a Entidade Seguradora disporão, para cada tarefa, do prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento de toda a documentação relativa a cada imóvel e respectivo adquirente.

19. O Gestor Hipotecário e a Seguradora de Crédito enviarão ao BNH, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os elementos que lhes forem solicitados para efeito de controle.

20. Enquanto não se verificar o ingresso das Seguradoras de Crédito no mecanismo previsto nesta Resolução, as atribuições que lhes forem deferidas serão exercidas pelo BNH.

21. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

ANEXO I

Prezados Senhores:

Tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda, do Convênio nº assinado com V. Ss, em data de e para todos os efeitos previstos no mesmo Convênio, passo às suas mãos os seguintes documentos, relacionados com a Promessa de Compra de Hipotecas nº assinada entre o BNH e o Iniciador

- 1 — cópia do contrato de Promessa;
- 2 — fichas de de imóveis;
- 3 — cronograma de aquisição das Cédulas Hipotecárias correspondentes.

Valho-me do ensejo para renovar-lhes atenciosas saudações

a)

ANEXO II

ROTINA DE AVERBAÇÃO DE CÉDULAS HIPOTECÁRIAS ADQUIRIDAS EM NOME DO BNH

Carteira de Fundos e Garantias

Para efeito de aquisição de Cédulas Hipotecárias em nome do Banco Nacional da Habitação, no que se refere à formalização de averbação das mesmas aos Seguros de Crédito Interno e Compreensivo Especial para o Plano Nacional da Habitação, deverá ser observado o seguinte:

1. No verso das Relações de Cédulas Hipotecárias apresentadas pelos promitentes vendedores, deverá constar, obrigatoriamente, declaração da Seguradora Líder da Região do BNH onde estiverem localizados os imóveis respectivos, de que tais Cédulas foram formalmente averbadas, conforme abaixo:

«Declaramos que procedemos à avaliação das unidades habitacionais objeto das Cédulas Hipotecárias constantes desta RCH, e que conferimos, comprovados e aprovamos as fichas cadastrais dos respectivos devedores.

Em consequência, estão formalmente segurados nesta Seguradora os créditos hipotecários relativos às Cédulas Hipotecárias relacionadas no anverso desta RCH, de conformidade com as Apólices de Seguros estipuladas pelo Banco Nacional da Habitação».

Seguradora — Data — Assinatura

2. No verso das RCH apresentadas pelo promitente vendedor, deverá constar a declaração das Subgrências de Poupança e Empréstimo da Região em que estiver localizado o imóvel de que foi recolhido o valor correspondente ao FCVS, e pagas as correções monetárias e as multas devidas, se for o caso, relativos às Cédulas Hipotecárias apresentadas que se refiram a operações assinadas no plano A.

2.1 Caso o promitente vendedor não prove o recolhimento devido, o Agente Comprador deverá promovê-lo, fazendo a sua cobrança incluindo as correções monetárias cabíveis, inclusive multas, se houver, nos termos da Circular CFG-11/2752/68, anotando-o no verso das RCH.

3. Após comprovado o cumprimento das exigências acima para cada Cédula efetivamente adquirida, deverá o Agente Comprador preencher a Ficha de Informação do Garantido «FIG» que poderá ser obtida junto à Seguradora Líder da Região, remetendo-a à mesma Seguradora para efeito da cobrança dos prêmios, a partir do mês subsequente à compra e remetendo via da RCH, para a Carteira de Fundos e Garantias.

4. Mediante o recebimento das «FIGs», acima citadas, a Seguradora Líder averbará as operações a favor do BNH, apresentando, mensalmente, ao Agente Comprador, a nota de cobrança do prêmio devido que antes de ser paga deverá ser conferida através de 4ª via das «FIGs» que ficaram em poder do Agente Comprador, a débito do BNH.

5. Na hipótese da ocorrência dos previstos nos itens d e f do § II da cláusula sexta do Convênio a que este anexo se refere, deverá ser emitida uma nova «FIG», representativa da nova Cédula Hipotecária, que servirá para substituir aquela anteriormente emitida.

6. Quando houver liquidação total do débito, ou morte do devedor, a 4ª via da «FIG» deverá ser encaminhada à Seguradora Líder com indicação do fato, no espaço destinado a observações do mesmo impresso, para efeito de cancelamento dos seguros.

7. Qualquer sinistro coberto pela Apólice Compreensiva Especial (danos físicos e/ou pessoais) que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá tal ocorrência ser imediatamente comunicada pelo Agente Comprador, por carta registrada ou telegrama dirigido à Seguradora Líder, sem prejuízo do preenchimento do impresso próprio, conforme previsto na Circular CFG 15/3289/68.

8. No que se refere ao parágrafo único da cláusula IV do Convênio, o Agente Comprador deverá proceder de acordo com as instruções expedidas pela Carteira de Fundos e Garantias, em cada caso.

9. Todo e qualquer problema não definido neste anexo, deverá ser submetido à Carteira de Fundos e Garantias do BNH para os devidos fins.

ANEXO III

CARTA 1

L e m b r e t e

Nossos assentamentos indicam que a prestação de seu financiamento ainda não foi paga. Acreditamos que tenha sido um lapso de sua parte e pedimos que o pagamento seja feito tão logo recebida esta.

Se o pagamento já tiver sido feito ao receber este lembrete, esqueça-o. Respeitosamente,

Nota — A ser expedida no 10º dia após o vencimento da 1ª prestação não paga.

ANEXO III

CARTA 2

I m p o r t a n t e

O pagamento da prestação de seu financiamento ainda não foi recebido. Sua conta agora está em atraso e com juros de mora. Pedimos seu pagamento imediatamente.

Mantenha seu crédito garantido... pague prontamente.

Nota — A ser expedida no 20º dia após o vencimento da 1ª prestação não paga.

ANEXO III

CARTA 3

Aviso

Os termos de seu contrato de financiamento exigem um pagamento regular cada mês. V. Sa. não atendeu aos nossos pedidos anteriores. A comunicação ao Agente Fiduciário para as providências relativas à Execução da dívida será

por nós feita, a menos que sua conta seja regularizada em 72 horas, para o que pedimos seu comparecimento URGENTE.
Lembre-se que todas as despesas de execução e cobrança da dívida serão de sua responsabilidade.

Nota — A ser expedida no 40º dia após o vencimento da 1ª prestação não paga.

ANEXO IV

NOME E ENDEREÇO DO COBRADOR

CONVÊNIO Nº

RELAÇÃO Nº

DATA:

POSIÇÃO DOS CRÉDITOS E RECEBIMENTOS

NÚMERO DE CONTRATOS	SALDOS DEVEDORES	RECEBIMENTOS			OBSERVAÇÕES
		PRESTAÇÕES	SEGUROS	MORA	

ANEXO V

NOME E ENDEREÇO DO COBRADOR

CONVÊNIO Nº

RELAÇÃO Nº

DATA:

Nº	DEVEDOR/IMÓVEL	SALDO DEVEDOR	N. Prestações em atraso	Valor Inclusive Seg.	OBSERVAÇÕES	Nº

ANEXO VI
(1)

NOME E ENDEREÇO DA
PROCURADORA

COMUNICAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIAS Nº

DATA:

NOME E ENDEREÇO DO DEVEDOR	SALDO DEVEDOR	PLANO ANTERIOR	PLANO ATUAL	MAPA DE REFERÊNCIA*	OBSERVAÇÕES

* Indicar o nº e data do borderes mensal (item IX, cláusula TERCEIRA do Convenio) em que foi comunicada ao BANCO a compra da cédula.

ANEXO VI
(2)

NOME E ENDEREÇO DA
PROCURADORA

COMUNICAÇÃO DE
RENEGOCIAÇÃO Nº

DATA:

NOME E ENDEREÇO DO MUTUÁRIO	SALDO DEVEDOR	PLANO		PRAZO		MAPA DE REFERÊNCIA*	OBSERVAÇÕES **
		ANT.	ATUAL	ANT.	ATUAL		

** Indicar se a renegociação inclui venda do imóvel anterior e aquisição de novo.

NOME E ENDEREÇO DA PROCURADORA

COMUNICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO Nº

DATA:

NOME DO DEVEDOR ANTERIOR E ENDEREÇO DO IMÓVEL	NOME DO DEVEDOR ATUAL	SALDO DEVEDOR	PLANO		PRAZO		MAPA DE REFERÊNCIA *	ABERTURA DE CRÉDITO **
			ANT.	NÔVO	ANT.	NÔVO		

** Colocar a importância devida ao BANCO (Cláusula DÉCIMA _____, do Convênio).

Convênio de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o Banco Nacional da Habitação, e, de outro,

O Banco Nacional da Habitação, autarquia federal, criada pela Lei número 4.380, de 21-8-64, com sede à Av. Presidente Wilson, 164, Rio de Janeiro, Guanabara, daqui por diante designado Banco, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, Doutor Cláudio Luiz Pinto e por seu Diretor, Doutor e (qualificar e dar endereço) daqui por diante designada Gestor Hipotecário, neste ato representada por seus Diretores e têm entre si ajustado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições seguintes:

Finalidades do Convênio

Primeira — A finalidade do presente Convênio é conferir ao Gestor Hipotecário, mediante o cumprimento das obrigações recíprocas aqui estipuladas, as atribuições de Comprador-Cobrador de Cédulas Hipotecárias, em nome do Banco, e de seu Procurador.

Funções do Gestor Hipotecário como Comprador

Segunda — Por este Convênio, o Gestor Hipotecário se compromete a adquirir, em nome do Banco, as Cédulas Hipotecárias que este tenha prometido adquirir a terceiro, segundo Contrato de Promessa de Compra de Hipoteca por ele assinado e de que o Gestor Hipotecário venha a receber cópia formalizada, acompanhada de designação específica, consoante carta modelo anexo (Doc. I) das respectivas fichas descritivas de imóveis e do cronograma de aquisição correspondente, com os valores unitários, parciais e globais, devidamente especificados, documentos esses todos autenticados pelo Banco.

Terceira — Na aquisição das Cédulas Hipotecárias, o Gestor Hipotecário observará a rotina e tomará as precauções adiante estabelecidas, como se fora o próprio Banco, em nome do qual atua como Comprador:

I — Cuidará para que 15 (quinze) dias antes da data fixada para qualquer aquisição de Cédulas Hipotecárias, o Promitente Vendedor respectivo receba um aviso sobre o vencimento da data aprazada para a operação;

II — Comunicará ao Banco, solicitando instruções, o descumprimento, por parte dos Promitentes Vendedores, dos prazos parciais ou globais fixados na respectiva Promessa;

III — Examinará as Relações de Cédulas Hipotecárias (RCH) apresentadas pelos Promitentes Vendedores, verificando:

- a) a adequação das Cédulas Hipotecárias às características de prazo, juros, valor do imóvel, constantes da Promessa respectiva e da Ficha Descritiva de Imóvel que acompanha cada Cédula Hipotecária, bem como a sua formalização, preenchimento e averbação, face aos contratos a que disserem respeito;
- b) o cumprimento da rotina estabelecida pela Carteira de Fundos e Garantias (anexo II);
- c) os cálculos relativos aos seguros e ao FCVS;
- d) o pagamento, pelo devedor ao credor, das prestações já vencidas;

IV — Examinará as escrituras de compra e venda e/ou construção, com o pacto adjecto de hipoteca, verificando:

- a) a obediência aos padrões do BNH;
- b) a formalização jurídica e respectivo registro;
- c) a existência das certidões necessárias, quanto ao vendedor/credor e quanto ao adquirente/mutuário;
- d) a prova de recolhimento dos impostos devidos e da expedição do «habite-se» competente;
- e) os cálculos realizados quanto às prestações, face aos juros, prazo e demais condições contratuais;

V — Examinará a avaliação de cada uma unidade, realizada pela Seguradora de crédito mediante laudo, consoante modelo aprovado pelo Banco, verificando a sua adequação aos dados constantes das respectivas Fichas Descritivas de Imóveis.

VI — Examinará as fichas cadastrais de cada adquirente/mutuário, aprovadas pela Seguradora de crédito.

VII — Recusará, cancelando da Relação de Cédulas Hipotecárias (RCH) em que se contiverem, as Cédulas Hipotecárias:

- a) que apresentarem vícios insanáveis ou inconciliáveis com a Promessa respectiva ou com os contratos de compra e venda e/ou construção com pacto adjecto de hipoteca a que disserem respeito;
- b) cujos contratos apresentarem vícios ou incompatibilidade com a promessa ou com as normas do Banco;
- c) cujas características de emissão, preenchimento ou averbação não atendam às normas legais e jurídicas vigentes;
- d) de que não haja comprovação de estar o devedor absolutamente em dia com o pagamento de prestações eventualmente já vencidas;

VIII — Devolverá ao Promitente Vendedor, para complementação de documentos, informações, ou lançamentos, as Cédulas Hipotecárias passíveis de correção, ou relativas a contratos passíveis de correção, ou para inclusão em nova RCH.

IX — Enviará à Unidade do Banco, responsável pela Promessa, cópia de cada RCH correspondente a Cédulas Hipotecárias adquiridas, capeando as RCH em um bordereau mensal, em três vias, observada, quanto aos seguros, a rotina estabelecida no Anexo II, para efeito de recebimento dos recursos destinados ao pagamento aos Promitentes Vendedores.

Funções do Gestor Hipotecário como Cobrador

Quarta — O Gestor Hipotecário fica automaticamente designado Cobrador dos créditos adquiridos por seu intermédio pelo BNH e representados por Cédulas Hipotecárias.

Parágrafo único. O Gestor Hipotecário será também o Cobrador das Cédulas Hipotecárias já adquiridas pelo Banco e que este lhe venha a encaminhar, devidamente relacionadas e discriminadas.

Quinta — Na qualidade de Cobrador, o Gestor Hipotecário se compromete e se obriga a:

- a) manter em custódia, como fiel depositário, em lugar seguro e devidamente classificadas, as Cédulas Hipotecárias que tenha adquirido em nome do Banco, bem como as escrituras, certidões, fichas cadastrais e demais documentos relativos a cada Cédula Hipotecária adquirida;

b) realizar o serviço de cobrança das prestações, inclusive seguros e taxas contratuais, mediante emissão de recibos segundo modelo fornecido pelo Banco, escriturando devidamente as parcelas em que se desdobrem e creditando ao Banco as importâncias correspondentes, deduzida a comissão de Cobrador de que trata a Cláusula Nona;

c) proceder ao cálculo das correções monetárias dos saldos devedores relativos a cada Cédula Hipotecária, bem como ao reajuste das prestações, nas épocas próprias, consoante as normas do Banco e as condições contratuais, atendendo, para cada Cédula Hipotecária, uma conta corrente discriminativa;

d) cobrar eventuais multas ou juros de mora, por atrasos em recolhimento de prestações, consoante normas do Banco, creditando-lhe as importâncias correspondentes;

e) expedir, aos devedores, as cartas modelos 1, 2 e 3, constantes do Anexo III deste convênio, nas oportunidades que em cada modelo se consigna;

f) expedir, ao Agente Fiduciário designado, a comunicação de que trata o art. 31, Decreto-lei nº 70, de 26-11-66, observadas as normas constantes da RC-58/67, da RC-24/68 e da RD-10/69 e comunicando à Carteira de Fundos e Garantias, a Unidade Central do Banco responsável pela Promessa de que resultou a aquisição do crédito hipotecário a ser executado, ao Departamento Financeiro e de Contabilidade do Banco e, finalmente, à Seguradora Líder da Região, para os efeitos previstos na Cláusula 13, das Condições Especiais para o Seguro de Crédito Interno para o Banco Nacional da Habitação;

g) pagar, em nome do Banco, os avisos de cobrança de prêmios recebidos da Seguradora, debitando ao Banco as importâncias correspondentes e fazendo-lhe as necessárias comunicações;

h) exigir dos devedores, nas épocas próprias, a comprovação de pagamento dos tributos anuais incidentes sobre o imóvel;

i) fornecer aos devedores, mediante solicitação escrita, para efeito de imposto de Renda, o montante dos juros pagos no exercício anterior;

j) enviar ao Banco, mensalmente, em três vias, a posição global dos créditos de que seja Cobrador, em impresso conforme modelo IV, anexo, esclarecendo, no impresso modelo V, anexo, quais os devedores em atraso, indicando as parcelas em débito e os prazos de atraso;

l) remeter ao Banco, ou depositar em nome dele, no estabelecimento por ele indicado, até o dia 5 de cada mês, as importâncias recebidas e creditadas em nome do Banco, fazendo-lhe as necessárias comunicações;

m) admitir que o Banco, a qualquer momento, pelos meios que julgar convenientes, inclusive inspeção direta ou por agente especialmente designado, verifique a regularidade das cobranças, recebimentos, depósitos, créditos, débitos, transcrições e demais lançamentos, inclusive quanto à guarda e conservação dos documentos relativos aos créditos em cobrança;

n) encaminhar à Delegacia Regional da Região, para as necessárias providências, os devedores que apresentarem reclamações contra o estado do imóvel adquirido;

o) prestar os necessários esclarecimentos aos devedores que os solicitarem, quanto aos seguros devidos;

p) comunicar à Carteira de Fundos e Garantias as operações que devam ser creditadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais.

Funções do Gestor Hipotecário como Procurador

Art. 6.º — O Gestor Hipotecário, por meio deste Convênio, fica constituído Procurador do Banco, com os poderes específicos a seguir discriminados:

I — Representar o Banco, titular dos créditos representados por Cédulas Hipotecárias, nas seguintes operações:

a) transferência de mutuários de um para outro plano de reajustamento de prestações;

b) renegociação das condições originais dos empréstimos, com os devedores que solicitarem o enquadramento previsto no Decreto 60.182/68 e na RD-31/68;

c) substituição de devedores, mediante transferência de saldo devedor, por sub-rogação, com ou sem alteração do prazo subsequente;

II — Praticar todos os atos necessários ao desempenho das funções acima fixadas, podendo, para tanto:

a) receber, dar quitação, transigir, concordar, discordar;

b) assinar contratos e/ou alterações contratuais;

c) exigir e verificar certidões, fichas cadastrais e demais documentos necessários à lavratura de contratos em nome do Banco;

d) emitir Cédulas Hipotecárias em nome do Banco, representativas dos créditos cedidos, transferidos ou renegociados, permanecendo como fiel depositária das novas Cédulas Hipotecárias e obrigando-se, com relação à mesma, nos deveres de Cobrador;

e) autorizar a baixa e o cancelamento de inscrições e averbações, necessárias ao registro das operações referidas no item I;

f) receber e dar quitação de amortizações extraordinárias, com o consequente encurtamento do prazo contratual ou redução das prestações de amortização e juros, emitindo, se necessário, nova Cédula Hipotecária, observado o disposto nas alíneas «c» e «d»;

g) receber e dar quitação, nos casos de liquidação antecipada da dívida representada por Cédula Hipotecária de que seja Cobrador, em nome do Banco, observado o disposto na alínea «c»;

h) sub-rogar a seguradora de crédito nos direitos do contrato (modelo anexo), no caso de execução pelo Agente Fiduciário.

Parágrafo único. Nas operações referidas nesta cláusula, o Gestor Hipotecário utilizará as minutas-padrão que constituem o Anexo VI.

Sétima — Obriga-se o Gestor Hipotecário no desempenho de seu mandato, a comunicar ao Banco, até o dia 5 de cada mês, as operações previstas na Cláusula Sexta, que tenha realizado no mês anterior, enumerando as providências adotadas e o seu resultado e especificando as características de cada operação realizada e fazendo a prestação de contas necessária, demonstrada em mapa próprio (Anexo VII).

Da Remuneração do Gestor Hipotecário

Oitava — Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira, o Gestor Hipotecário fará jus, a uma comissão de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos créditos efetivamente adquiridos, paga pelo Banco por ocasião da remessa dos recursos necessários ao pagamento das Cédulas Hipotecárias adquiridas.

Nona — Pela execução dos serviços previstos na cláusula Quinta, o Gestor Hipotecário fará jus a uma comissão de 1% (um por cento) sobre as quantias efetivamente recebidas em favor do Banco.

Décima — Pelo desempenho do mandato a que se refere a Cláusula Sexta, o Gestor Hipotecário fará jus às seguintes remunerações pagas pelo devedor:

a) o valor correspondente a uma UPC, pelo exame e comprovação da ficha cadastral, nas operações previstas nas alíneas a, b e c, do item I, da Cláusula Sexta, a ser transferido à Seguradora de Crédito responsável por esse serviço;

b) comissão de 1% (um por cento), sobre o valor dos créditos cedidos ou transferidos, nas operações previstas na alínea «c» do item I, da Cláusula Sexta, observado, como limite mínimo, o valor correspondente a 3 (três) UPC;

c) o valor correspondente a uma UPC, pelo exame de documentos e certidões reais e pessoais, nas operações previstas na alínea «c», do item I, da Cláusula Sexta.

Décima Primeira — O Gestor Hipotecário cobrará, do sub-rogado, creditando ao Banco 1% (um por cento), a título de comissão, nas operações previstas na alínea «c» do item I da Cláusula Sexta, sobre o valor dos créditos cedidos ou transferidos, além de sua comissão, prevista na alínea «b», da Cláusula anterior.

Décima Segunda — Todas as despesas de eventual escrita pública, de registro, averbações e impostos correrão por conta do devedor.

Décima Terceira — O Banco reserva-se o direito de, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de preposto, especialmente designado, proceder junto ao Gestor Hipotecário a todas as vistorias, inspeções e exames contábeis, no sentido de verificar a regularidade e o atendimento das condições legais e regulamentares das operações realizadas em nome dele, Banco, bem como o fiel cumprimento das obrigações que o mesmo Gestor Hipotecário assume por este instrumento.

Décima Quarta — Sem prejuízo das cominações previstas no item 13 da RD-10/69 e no art. 168, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aplica-se o disposto no artigo 159, do Código Civil Brasileiro, ao Gestor Hipotecário que, nos prazos estabelecidos neste Convênio, deixar de recolher ao BNH as importâncias que a este vierem a ser devidas.

Décima Quinta — O Banco reserva-se o direito de denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, com o consequente levantamento da situação do Gestor Hipotecário perante ele, Banco, procedendo-se aos acertos de contas necessários, ficando revogada a procuração de que trata a cláusula Sexta, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial e canceladas as autorizações e designações constantes deste Convênio.

Décima Sexta — Os anexos previstos neste convênio poderão ser alterados pelo BNH com a finalidade de aperfeiçoar os serviços que se destinam a prestar.

ANEXO VI

(1) \

Contrato de renegociação de Plano de Pagamento de Correção Monetária que entre si fazem o Banco Nacional da Habitação e o Sr.

Pelo presente, com força de instrumento público em virtude do disposto no § 5º acrescido ao artigo 61 da Lei nº 4.380-64, pelo art. 1º da Lei nº 5.049, de 29-6-66, como Credor Hipotecário, o Banco Nacional da Habitação (BNH)

..... e como Devedor o Sr.

têm ajustado a renegociação de plano de pagamento de correção monetária, na forma abaixo:

Primeira — Conforme contrato particular celebrado em transcrito no liv. fls., o BNH tornou-se Credor Hipotecário, por sub-rogação, do Sr. da importância correspondente a UPC do BNH, naquela data equivalente a NCr\$ A hipoteca foi inscrita no liv. fls., tendo sido emitidas cédulas hipotecárias de valor global correspondente ao valor da referida hipoteca. (Dar as características das cédulas).

Segunda — A Cláusula do referido contrato estabeleceu que as prestações mensais de amortização e juros serão monetariamente corrigidas no 1º dia de cada trimestre civil, na forma do Plano «B» da Instrução nº 5-66 do Banco Nacional da Habitação, isto é, de acordo com a variação do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) ou da Unidade Padrão de Capital do BNH (UPC).

Terceira — Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o BNH e o Devedor Hipotecário resolvem, como resolvido têm, substituir o Plano «B», então adotado, pelo Plano «A», da Instrução nº 5/66, alterada pela RC 25/67, ambas do Banco Nacional da Habitação.

Quarta — Tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, combinado com o disposto no § 6º do artigo 16 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, bem como o disposto no Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966 e no Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, as correções monetárias referidas neste contrato obedecerão às normas relativas ao Plano «A» de reajustamento das prestações, constante da Instrução nº 5/66, alterada pela RC 25-67 do Banco Nacional da Habitação, sendo que:

I — As correções dos saldos devedores serão realizadas no início de cada trimestre civil e por ocasião das liquidações parciais ou totais, contratuais, judiciais ou extra-judiciais e corresponderão à variação do valor oficial da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional ou da Unidade Padrão de Capital do BNH, entre os trimestres a que se referirem;

II — As correções dos valores relativos ao Seguro Compreensivo Especial para o Plano Nacional da Habitação, ao Seguro de Crédito, bem como as correções sobre os valores considerados para os efeitos de arrematação, adjudicação e remissão e sobre quaisquer parcelas que venham a ser devidas pelos Devedores Hipotecários, no curso do contrato, obedecerão ao disposto no item anterior;

III — Os reajustamentos das prestações de amortização e juros entrarão em vigor 60 (sessenta) dias após a vigência do ato de decretação dêsse novo salário-mínimo

IV — O reajustamento das prestações terá como fator a razão entre o novo salário-mínimo de maior valor no País e o imediatamente anterior, adotando-se, para seu cálculo, a fórmula constante do anexo I da Instrução 5/66, do Banco Nacional da Habitação.

§ 1º O Devedor Hipotecário, mediante o pagamento, neste ato, da taxa de contribuição de valor igual a uma prestação do capital e juros, além das contratadas, passa a ser participante do Fundo de Compensação das Variações Salariais.

§ 2º Em virtude do disposto no parágrafo anterior, findo o prazo previsto neste contrato, será apurado o saldo devedor ou credor porventura existente e resultante da correção trimestral dos saldos devedores na forma estipulada no item I desta Cláusula e do reajustamento das prestações na forma estipulada nos itens III e IV desta mesma cláusula. Se o saldo for credor, será imediatamente devolvido ao(s) Devedor(es) Hipotecário(s), acompanhado da correção monetária trimestral e dos juros a que tiver(em) direito; se o saldo for devedor, prosseguirá(ão) o(s) Devedor(es) Hipotecário(s) com seus pagamentos em prestações corrigidas, do mesmo modo em que vinham sendo feitos, limitado o número de prestações adicionais a 50% (cinquenta por cento) do número inicialmente previsto neste contrato.

§ 3º Ocorrendo a quitação antes do prazo contratual e desde que o(s) Devedor(es) Hipotecário(s) não requeira(m) a cessação dos pagamentos, as importâncias correspondentes a capital, juros e seguros que forem sendo entregues pelo financiador, após a quitação, serão recebidas pelo BNH como depósito com correção monetária e creditadas em nome do(s) Devedor(es) Hipotecário(s) aos mesmos juros deste contrato de financiamento, para devolução ao tempo do prazo ou mediante solicitação do financiador, a qualquer momento.

§ 4º Na hipótese da quitação prevista no parágrafo anterior, o BNH deverá cientificar expressamente ao(s) Devedor(es) Hipotecário(s), para efeito da cessação dos pagamentos ou de sua continuação, conforme disposto no mesmo parágrafo.

§ 5º No caso de extinção do salário-mínimo ou supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária da Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária do saldo devedor e o do reajustamento das prestações previstos neste contrato serão feitos com base em índices com eles coerentes, elaborados pelo órgão legalmente competente, e indicados pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação.

§ 6º As correções previstas nesta cláusula importarão, automaticamente, no reajustamento dos valores sobre os quais incidirem, para todos os efeitos legais, jurídicos, econômicos, financeiros e administrativos.

§ 7º O(s) Devedor(es) Hipotecário(s) se obriga(m) a subscrever, juntamente com o BNH, requerimento dirigido ao Oficial do competente Registro de Imóveis, solicitando a averbação, à margem das respectivas inscrições, dos valores resultantes das correções de que trata esta cláusula.

§ 8º Se o(s) Devedor(es) Hipotecário(s) se recusar(em) a assinar o requerimento de averbação das correções verificadas, ficará(ão), não obstante, obrigado(s) à satisfação dos encargos decorrentes dessas mesmas correções, podendo o BNH, se lhe convier, rescindir o contrato, com notificação prévia de 90 (noventa) dias.

Quinta — Em consequência do que aqui ficou pactuado, sendo o saldo atual da dívida de (por extenso) Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação, correspondente nesta data a (por extenso) que os Devedores Hipotecários reconhecem e se obrigam a pagar ao BNH, ou onde este determinar, em (por extenso) prestações mensais de amortização e juros (o número de prestações poderá ser o do prazo restante ou outro decorrente da renegociação do empréstimo) recalculados para o valor de NCr\$ (por extenso) sujeito à correção monetária na forma da Cláusula Quarta acima mencionada, vencendo-se a 1ª prestação no dia de de 19..... e as demais prestações, respectivamente, na mesma data de cada mês subsequente.

Sexta — O BNH e os Devedores Hipotecários ratificam, como ratificado têm, as demais cláusulas e condições constantes do referido Contrato de

Sétima — Nos termos do Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, fica designado como Agente Fiduciário o, cujos honorários não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do crédito e somente lhe serão devidos se se verificar sua intervenção na cobrança do crédito.

Oitava — Em consequência da renegociação ora prevista, serão emitidas novas cédulas hipotecárias (dar as características), cancelando-se, de imediato, as averbações anteriores.

Nona — As novas condições ora ajustadas terão eficácia somente após a regularização deste instrumento no competente Registro de Imóveis, que deverá ser providenciada dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura (art. 61., § 7º, da Lei nº 4.380, de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 1966).

E, por estarem ajustados, assinam, na presença das testemunhas abaixo assinadas, este instrumento em vias de igual teor e forma e cujas fôlhas estão rubricadas pelas partes interessadas, conforme determina o art. 61, § 6º, da Lei nº 4.380, de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 1966.

Pelo BNH: _____
Localidade, data _____
DEVEDOR HIPOTECÁRIO _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO VI

(2)

Para o caso da operação com uma hipoteca

Contrato de Compra e Venda, com sub-rogação de dívida hipotecária, que fazem... (Nomes do vendedor e sua mulher) e (Nomes do comprador e sua mulher), e ratificação com o credor hipotecário Banco Nacional da Habitação.

Pelo presente, com força de instrumento público em virtude do disposto no § 5º acrescido ao art. 61 da Lei nº 4.380, de 21-8-64, pelo art. 1º da Lei nº 5.049, de 29-6-66, como outorgantes vendedores, (Nomes, qualificações e domicílio dos vendedores), doravante designados VENDEDORES, de um lado, e, de outro, como outorgados compradores, (Nomes, qualificações e domicílio dos compradores), daqui por diante designados COMPRADORES, e, como credor hipotecário, o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), entidade autárquica criada pela Lei nº 4.380, de 21-8-64, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 164, Rio de Janeiro, GB, neste representado

....., tem justa e contratada a presente compra e venda, com sub-rogação de dívida hipotecária, sob as declarações, condições e obrigações seguintes:

Primeira — Imóvel — Os VENDEDORES declaram que são legítimos senhores e possuidores do imóvel situado (descrição completa do imóvel)

Parágrafo único. O imóvel, descrito e caracterizado, foi havido de [... (Nome(s) do(s) vendedor(es) do imóvel) ...] [, o terreno de ... (Nome(s) do(s) vendedor(es) do terreno) ... e o prédio de ... (Nome e sede do Iniciador vendedor) ...] (1) em operação compreendida no Programa MERCADO DE HIPOTECAS, do BNH, [conforme contrato de compra e venda, assinado, por instrumento particular, em ... de ... de ...] [conforme escritura de compra e venda lavrada em ... de ... de ...], a fls. ... do livro nº ... do ... Ofício de Notas desta cidade], (2) devidamente transcrito(a) em ... de ... de ... , sob o nº ... a fls. ... do livro nº ... do ... Registro de Imóveis desta cidade.

(1) (2) — Em relação às expressões entre colchetes, fazer as opções conforme as hipóteses.

Segunda — Dívida Constituída — No referido instrumento, por pacto adjecto de hipoteca, os VENDEDORES tornaram-se devedores a ... (Nome do Iniciador vendedor) ..., sob a garantia de hipoteca única do imóvel então adquirido, da importância de NCr\$ (.....), correspondentes, àquela data, a (.....) Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), a ser paga, juntamente com os juros de ...% (.... por cento) ao ano, em ... (.....) meses, em igual número de prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo sistema da Tabela Price e corrigidas monetariamente segundo o Plano «A» da Instrução nº 5-66 e da RC nº 25/67, ambas do BNH, vencendo-se a primeira em ... de ... de ... e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. A hipoteca então constituída foi inscrita em ... de ... de ... , sob o nº ... , a fls. ... do livro nº ... do ... Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Terceira — Cédula Hipotecária — Por efeito da Cédula Hipotecária nº ... Série ... , averbada em ... de ... de ... , sob o nº ... , à margem da inscrição hipotecária já mencionada, e emitida no valor de NCr\$ (.....), equivalentes, à data da emissão, a (.....) UPC, a favor do BNH, este, por força da sub-rogação automática prevista no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 70, de 21-11-66, constituiu-se credor dos VENDEDORES por igual importância.

Parágrafo único — Em virtude das correções monetárias havidas e das amortizações feitas, o saldo da dívida relativo à cédula hipotecária referida na cláusula é, até a data, de NCr\$ (.....), equivalentes a (.....) UPC.

Quarta — Venda do Imóvel — Assim, por este e melhor forma de direito, os VENDEDORES vendem aos COMPRADORES o referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais, legais, judiciais e extra-judiciais, com exceção da aludida hipoteca, e inteiramente quite de impostos, taxas, multas e quaisquer encargos, pelo preço certo e ajustado de NCr\$ (.....), sendo NCr\$ (.....) recebidos, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos VENDEDORES, e o restante representado pela sub-rogação dos COMPRADORES na obrigação de pagamento do saldo da referida dívida indicado no parágrafo único da Cláusula TERCEIRA.

Quinta — Quitação do Preço — Por isso, pagos e satisfeitos, dão os VENDEDORES aos COMPRADORES inteira e irrevogável quitação do referido preço, para nada mais deles exigir, transmitindo-lhes o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel e respondendo pela validade da presente compra e venda e pela evicção de direito.

Sexta — Sub-rogação da Dívida — Em consequência da compra e venda ora feita, os VENDEDORES, sub-rogando os COMPRADORES na obrigação de pagamento do saldo da mencionada dívida hipotecária, como parte do pagamento do preço do imóvel, cedem e transmitem aos mesmos todos os seus direitos e obrigações decorrentes do aludido pacto adjeto de hipoteca.

Sétima — Confissão de Dívida — Os COMPRADORES declaram aceitar a presente compra e venda com a referida sub-rogação de direito e obrigações, tal como se acha feita obrigando-se a pagar ao BNH a importância que confessam dever de NCr\$ (.....), equivalentes, nesta data, a (.....) UPC, sob a garantia hipotecária do imóvel ora alienado.

Oitava — Prazo, Juros e Prestações — O mencionado saldo da dívida será pago no prazo restante de (.....) meses, em igual número de prestações mensais sucessivas, calculadas pelo sistema da Tabela Price, nas mesmas condições de juros e sob as normas de correção monetária referidas na Cláusula SEGUNDA, vencendo-se a primeira no dia (.....) de (.....) e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O valor inicial da prestação mensal, compreendendo amortização e juros, é de NCr\$ (.....), correspondentes, nesta data, a (.....) UPC.

Nona — Declarações — O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente que é/são solteiro/casados sob o regime da (.....) de bens/ e não tem/têm nenhuma responsabilidade proveniente de tutelar, curatela ou testamentária; b) que não é/são proprietário(s) nem promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial nesta cidade; c) que se obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar, prometer, vender, alienar, vender ou gravar o imóvel oferecido em garantia, sem expresse consentimento do BNH; d) que conhecem os termos dos citados pactos adjetos de hipoteca, que se obrigam a respeitá-los.

Décima — Accitação da Sub-rogação — O BNH, por sua vez, declara que, em virtude da compra e venda ora contratada, aceita a já mencionada sub-rogação de direitos e obrigações decorrentes do referido pacto adjeto de hipoteca, exonerando os VENDEDORES da obrigação de pagamento da dívida que ali contraíram, visto que a mesma será satisfeita pelos COMPRADORES, sem solução de continuidade, pelo que autorizam a prática, pelo competente Registro de Imóveis, dos atos necessários a que se efetive a citada sub-rogação.

Décima Primeira — Nova Cédula Hipotecária — O crédito do BNH será representado por cédula hipotecária, obedecido o disposto no Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, obrigando-se os COMPRADORES a subscrevê-las e a aceitar a cessão do crédito, independentemente de qualquer aviso.

Décima Segunda — Vencimento Antecipado da Dívida — A dívida ora confessada poderá ser considerada vencida, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para, desde logo, se tornar exigível o total do débito, com todos os acessórios, inclusive a correção monetária, pelos motivos indicados no referido pacto adjeto de hipoteca, ou se deixarem os COMPRADORES de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

Décima Terceira — Valor do Imóvel — Para os efeitos do disposto no art. 818 do Código Civil, os COMPRADORES dão ao imóvel o valor de NCr\$ (.....).

Décima Quarta — Ratificação — Ressalvadas as modificações ora feitas neste instrumento, ficam expressamente ratificadas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no aludido pacto adjeto de hipoteca, do qual este fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

Décima Quinta — Fôro — O fôro deste contrato é o desta cidade. — O imposto de transmissão relativo à compra e venda foi pago pela guia (.....).

Os VENDEDORES declaram que não estão subordinados ao regime de contribuição para a Previdência Social.

Os VENDEDORES apresentam neste ato as seguintes certidões negativas de executivos fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal: (.....)

E, para prova de sua capacidade jurídica, apresentam os signatários, vendedores e compradores, as certidões negativas de interdições e curatelas.

E, por estarem assim justos e contratados, os VENDEDORES, os COMPRADORES e o BNH, obrigando-se, por si e seus sucessores, assinam o presente em (.....) vias, para um só efeito legal, rubricando-o em todas as páginas, na presença das testemunhas também signatárias.

ANEXO VI

(3)

Para o caso da operação com duas hipotecas e uma cédula

Contrato de Compra e Venda, com sub-rogação de dívidas hipotecárias, que fazem (.....) (Nome do vendedor) e sua mulher e (.....) (Nome do comprador) e sua mulher, e ratificação com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e com (.....) (Nome do Iniciador vendedor) na forma abaixo:

Pelo presente, com força de instrumento público em virtude do disposto no § 5º acrescido ao art. 6º da Lei nº 4.380, de 21-8-64, pelo art. 1º da Lei nº 5.049, de 29-6-66, como outorgantes vendedores... (Nome, qualificações e domicílio dos vendedores) ... doravante designados VENDEDORES, de um lado, e, de outro, como outorgados compradores... (Nomes, qualificações e domicílio dos compradores) ... daqui por diante designados COMPRADORES, e como credores hipotecários o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

(BNH), entidade autárquica criada pela Lei nº 4.380, de 21-8-64, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 164, Rio de Janeiro, GB, neste ato representado (.....) e ... (Nome, sede e representação do segundo credor) ..., doravante denominado SEGUNDO CREDOR, têm justa e contratada a presente compra e venda, com sub-rogação de dívidas hipotecárias, mediante as seguintes declarações, condições e obrigações:

Primeira — Imóvel — Os VENDEDORES declaram que são legítimos senhores e possuidores do imóvel ... (descrição completa do imóvel) ...

Parágrafo único. O imóvel, descrito e caracterizado, foi havido de (.....) (Nome(s) do(s) vendedor(es) do terreno e o prédio de ... (Nome e sede do vendedor) ...) em operação compreendida no Programa MERCADO DE HIPOTECAS, do BNH, [conforme contrato de compra e venda, assinado, por instrumento particular, em (.....) de (.....) de (.....)] [conforme escritura de compra e venda lavrada em (.....) de (.....) de (.....), a fls. (.....) do livro nº (.....) do (.....) Ofício de Notas desta cidade] devidamente transcrito (a) em de (.....) de (.....), sob o nº (.....) a fls. (.....) do livro nº (.....) do (.....) Registro de Imóveis desta cidade. (1) (2).

(1) e (2) — Em relação às expressões entre colchêtes, fazer as opções conforme as hipóteses.

Segunda — Dívidas Constituídas — No referido instrumento, por pactos adjetos de hipotecas, os VENDEDORES tornaram-se devedores, ao INICIADOR CREDOR, das importâncias de NCr\$ (.....) e NCr\$ (.....), equivalentes, àque-la data, respectivamente, a (.....) e a (.....) Unidades Padrão de Capital do BNH (UPC), as quais passam a ser designadas neste instrumento, a primeira, DIVIDA «H» e, a segunda, DIVIDA «I».

Parágrafo único. As hipotecas então constituídas, em primeiro e segundo lugar, em garantia, correspondentemente, do pagamento da DIVIDA «H» e da Dívida «I», foram inscritas, em (.....) de (.....) de (.....), a primeira sob o nº (.....) e a segunda sob o nº (.....), a fls. (.....) (e a fls. (.....)), do livro nº (.....) do (.....) Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Terceira — Pagamento das Dívidas — Os VENDEDORES obrigaram-se a pagar a DIVIDA «H» e a DIVIDA «I», acrescidas, a primeira dos juros de (.....)% (..... por cento) ao ano e, a segunda, dos juros de (.....)% (..... por cento) ao ano, respectivamente, em (.....) (.....) e (.....) (.....) meses, em prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema da Tabela Price (1) (2) (3), vencendo-se a primeira prestação das duas dívidas em (.....) de (.....) de (.....) e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Quarta — Cédula Hipotecária da Dívida «H» — Por efeito da Cédula Hipotecária nº (.....) Série (.....), averbada em (.....) de (.....) de (.....), sob o nº (.....), à margem da aludida inscrição hipotecária nº (.....), e emitida no valor de NCr\$ (.....), equivalentes, à data da emissão, a (.....) (.....) UPC, a favor do BNH, este, por força da sub-rogação automática prevista no parágrafo único do art. 16 do Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, constituiu-se credor dos VENDEDORES por igual importância.

Parágrafo único. Em virtude das correções monetárias havidas e das amortizações feitas, o saldo da dívida relativa à cédula hipotecária referida na cláusula é, nesta data, de NCr\$ (.....).

(1) (2) (3) — Incluir um dos textos abaixo, segundo a hipótese:

(1) — «e corrigidas monetariamente segundo o Plano «A» da Instrução nº 5/65 e da RC nº 25-67, ambas do BNH.»

(2) — «e corrigidas monetariamente segundo o Plano «B» da Instrução nº 5/66, do BNH.»

(3) — «e corrigidas monetariamente, as da DIVIDA «H», segundo o Plano «A» da Instrução nº 5/66 e da RC nº 25/67, ambas do BNH e as da DIVIDA «I», segundo o Plano «B» da citada Instrução nº 5/66.»

(.....), correspondentes a (.....) (.....) UPC.

Quinta — Saldo da Dívida «I» — Em virtude das correções monetárias havidas e das amortizações feitas, o saldo da DIVIDA «I» é, nesta data, de NCr\$ (.....) (.....) UPC.

Sexta — Venda do Imóvel — Assim, por este e melhor forma de direito, os VENDEDORES vendem aos COMPRADORES o referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais, legais, judiciais e extrajudiciais, com exceção das aludidas hipotecas, e inteiramente quite de impostos, taxas, multas e quaisquer encargos, pelo preço certo e certo de NCr\$ (.....) (.....), [sendo NCr\$ (.....) (.....) recebidos neste ato, em moeda corrente nacional, pelos VENDEDORES e o restante, revertido pela sub-rogação dos COMPRADORES na obrigação de pagamento dos saldos das DIVIDA «H» e DIVIDA «I», indicados, respectivamente, no parágrafo único da cláusula QUARTA e na cláusula QUINTA. (1)

Sétima — Quitação do Preço — Por isso, pagos e satisfeitos, dão os VENDEDORES aos COMPRADORES inteira e irrevogável quitação do referido preço, para nada mais deles exigir, transmitindo-lhes o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel e respondendo pela validade da presente compra e venda e pela evicção de direito.

Oitava — Sub-rogação das Dívidas — Em consequência da compra e venda ora feita, os VENDEDORES, sub-rogando os COMPRADORES nas obriga-

ções de pagamento dos talões devedores das DIVIDAS «H» e «I» já referidas como parte do pagamento do preço do imóvel, cedem e transferem aos mesmos todos os seus direitos e demais obrigações decorrentes dos aludidos pactos adjetos de hipoteca.

Nona — Confissão das Dívidas — Os COMPRADORES declaram aceitar a presente compra e venda, com a referida sub-rogação de direitos e obrigações, tal como se acha feita, obrigando-se a pagar ao BNH e ao INICIADOR CREDOR, respectivamente, as importâncias que confessam dever de NCr\$ (.....) (.....) UPC e NCr\$ (.....) (.....) UPC, sob as correspondentes garantias de primeira e segunda hipotecas do imóvel ora alienado.

(1) — Quando houver pagamento no ato, incluir o que consta entre colchetes. Décima — Prazos, Juros e Prestações — Os mencionados saldos das DIVIDAS «H» e «I» serão pagos, respectivamente, em (.....) e (.....) meses, em prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema da Tabela Price, nas mesmas condições de juros e sob as normas de correção monetária referidas na Cláusula TERCEIRA, vencendo-se a primeira em de de, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único — Os valores iniciais das prestações mensais são o da prestação do saldo da DIVIDA «H» de NCr\$ (.....) (.....) e o da prestação do saldo da DIVIDA «I» de NCr\$ (.....) (.....) (1) (2).

Décima Primeira — Desapropriação — Os COMPRADORES nomeiam e constituem o BNH seu procurador, na forma do inciso II do Art. 1.317 do Código Civil, com amplos e irrevogáveis poderes, em juízo ou fora dele, para, no caso de desapropriação total ou parcial, concordar ou não com o valor da indenização correspondente e recebê-lo, aplicando-o na amortização total ou parcial das dívidas, feito o acerto de diferenças porventura existentes, em favor do BNH, do SEGUNDO CREDOR ou dos COMPRADORES.

Décima Segunda — Declarações — O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente que/é/são solteiro/casados sob o regime da de bens/ e não têm/tem nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentaria; b) que não/é/são proprietário(s) nem promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial nesta cidade; c) que se obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar, prometer vender, alienar por qualquer forma gravar o imóvel oferecido em garantia, sem expresse consentimento do BNH e do INICIADOR CREDOR; d) que conhecem os termos dos citados pactos adjetos de hipoteca, que se obrigam a respeitar.

Décima Terceira — Aceitação da Sub-rogação — O BNH e o SEGUNDO CREDOR, por sua vez, declaram, cada qual em relação a seu crédito, que em virtude da compra e venda ora contratada, aceitam a já mencionada sub-rogação de direitos e obrigações decorrentes dos referidos

- (1) (2) — Concluir o texto, conforme abaixo indicado: (1) — quando as duas prestações mensais forem corrigidas pelo Plano «B»: ... «equivalentes, nesta data, respectivamente, a (.....) e (.....) UPC». (2) — quando somente a prestação da DIVIDA «I» for corrigida pelo Plano «B»: ... «este equivalente, nesta data, a (.....) UPC».

pactos adjetos de hipotecas, exonerando os VENDEDORES das obrigações de pagamento das dívidas que ali contraíram, visto que as mesmas serão satisfeitas pelos COMPRADORES, sem solução de continuidade, e pelo que autorizam a prática, no competente Registro de Imóveis, dos atos necessários a que se efetive a citada sub-rogação.

Décima Quarta — Novas Cédulas Hipotecárias — Os créditos do BNH e do INICIADOR CREDOR poderão ser representados por cédulas hipotecárias, obedecido o disposto no Decreto-lei nº 70, de 21-11-66, obrigando-se os COMPRADORES a subscrevê-las quando emitidas e a aceitar a cessão dos créditos, independentemente de qualquer aviso.

Décima Quinta — Vencimento Antecipado das Dívidas — As dívidas ora confessadas poderão ser consideradas vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, para, desde logo, se tornar exigível o total do débito com todos os seus acessórios, inclusive a correção monetária, pelos mesmos motivos indicados nos referidos pactos adjetos de hipotecas, ou se deixarem os COMPRADORES de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

Décima Sexta — Valor do Imóvel — Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, os COMPRADORES dão ao imóvel hipotecado o valor de NCr\$ (.....).

Décima Sétima — Ratificação — Ressalvadas as modificações ora feitas neste instrumento, ficam expressamente ratificadas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas nos aludidos pactos adjetos de hipotecas, dos quais o presente fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

Décima Oitava — Fôro — O fôro deste contrato é o desta cidade. — O imposto de transmissão relativo à compra e venda foi pago pela guia

— Os VENDEDORES declaram que não estão subordinados ao regime de contribuição para a Previdência Social.

— Os VENDEDORES apresentam neste ato as seguintes certidões negativas de executivos fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal: —

E para prova de sua capacidade jurídica, apresentam os signatários vendedores e compradores as certidões negativas de interdições e curatelas.

E por estarem assim justos e contratados, os VENDEDORES, os COMPRADORES, o SEGUNDO CREDOR e o BNH, obrigando-se, por si e seus sucessores, assinam o presente em (.....) vias, para um só efeito legal, rubricando-o em todas as páginas, na presença das testemunhas também signatárias.

ANEXO VI

(4)

Para o caso de operação com duas cédulas hipotecárias vendidas pelo Iniciador CONTRATO DE COMPRA E VENDA com sub-rogação de dívidas hipotecárias, que fazem ... (Nome do vendedor) e sua mulher e (Nome do comprador) ... e sua mulher, e ratificação com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e com (Nome do segundo credor), na forma abaixo:

Pelo presente, com força de instrumento público em virtude do disposto no § 5º acrescido ao art. 61 da Lei nº 4.380, de 21-8-64, pelo art. 1º da Lei nº 5.049, de 29-6-66, como outorgantes vendedores... (Nome, qualificações e domicílio dos vendedores), doravante designados VENDEDORES, de um lado, e, de outro, como outorgados compradores... (Nomes, qualificações e domicílio dos compradores) ... daqui por diante designados COMPRADORES, e como credores hipotecários o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), entidade autárquica criada pela Lei nº 4.380, de 21-8-64, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 164, Rio de Janeiro, GB, neste ato representado e ... (Nome, sede e representação do segundo credor), doravante denominado SEGUNDO CREDOR, têm justa e contratada a presente compra e venda, com sub-rogação de dívidas hipotecárias, mediante as seguintes declarações, condições e obrigações:

Primeira — Imóvel — Os VENDEDORES declaram que são legítimos senhores e possuidores do imóvel situado ... (descrição completa do imóvel)...

Parágrafo único. O imóvel, descrito e caracterizado, foi havido de [...] (Nome(s) do(s) vendedor(es) do imóvel)..., [o terreno de ... (Nome(s) do(s) vendedor(es) do terreno) ... e o prédio de ... (Nome e sede do vendedor) ...] em operação compreendida no Programa MERCADO DE HIPOTECAS, do BNH, [conforme contrato de compra e venda, assinado, por instrumento particular, em ... de ... de ...] [conforme escritura de compra e venda lavrada em ... de ... de ..., de ..., a fls. ... do livro nº ... do ... Ofício de Notas desta cidade], devidamente transcrito(a) em ... de ... de ..., sob o nº ... a fls. ... do livro nº ... do ... Registro de Imóveis desta cidade. (1) (2).

(1) e (2) — Em relação às expressões entre colchetes, fazer as opções conforme as hipóteses.

Segunda — Dívidas Constituídas — No referido instrumento, por pactos adjetos de hipotecas, os VENDEDORES tornaram-se devedores a (Nome do iniciador Vendedor) ... das importâncias de NCr\$ (.....) e NCr\$ (.....), equivalentes, àquela data, respectivamente, a e a (.....) e a (.....) Unidades-Padrão de Capital do BNH (UPC), as quais daqui por diante passam a ser designadas, neste instrumento, a primeira, DIVIDA «H» e, a segunda, DIVIDA «I».

Parágrafo único. As hipotecas então constituídas, em primeiro e segundo lugar, em garantia, correspondentemente, do pagamento da DIVIDA «H» e da DIVIDA «I», foram inscritas, em ... de ... de ..., a primeira sob o nº ... e a segunda sob o nº ..., a fls. ... e a fls. ... do livro nº ... do ... Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

Terceira — Pagamento das Dívidas — Os VENDEDORES obrigaram-se a pagar a DIVIDA «H» e a DIVIDA «I», acrescidas, a primeira dos juros de ...% (— por cento) ao ano e, a segunda, dos juros de ...% (— por cento) ao ano, respectivamente, em ... (.....) e ... (.....) meses, em prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema da Tabela Price (1) (2) (3), vencendo-se a primeira prestação das duas dívidas em ... de ... de ... e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Quarta — Cédula Hipotecária da Dívida «H» — Por efeito da Cédula Hipotecária nº ... Série ..., averbada em ... de ... de ..., sob o nº ..., à margem da aludida inscrição hipotecária nº ..., e emitida no valor de NCr\$ (.....), equivalentes, à data da emissão, a (.....).

- (1) (2) (3) — Incluir um dos textos abaixo, segundo a hipótese (1) — «e corrigidos monetariamente segundo o Plano «A» da Instrução nº 5/66 e da RC nº 25/67, ambas do BNH», (2) — «e corrigidas monetariamente segundo o Plano «B» da Instrução nº 5/66, do BNH», (3) — «e corrigidas monetariamente, as da DIVIDA «H», segundo o Plano «A» da Instrução nº 5/66 e da RC nº 25/67, ambas do BNH e as da DIVIDA «I», segundo o Plano «B» da citada Instrução nº 5/66.»

UPC, a favor do BNH, este, por força da sub-rogação automática prevista no parágrafo único do art. 16 do Decreto-lei nº 70, de 21-11-65, constituiu-se credor dos VENDEDORES por igual importância.

Parágrafo único. Em virtude das correções monetárias havidas e das amortizações feitas, o saldo da dívida relativa à cédula hipotecária referida na cláusula é, nesta data, de NCr\$ (.....) correspondentes a (.....) UPC.

Quinta — Cédula Hipotecária da Dívida «I» — Por efeito da Cédula Hipotecária n.º Série, inscrita em de de sob o n.º, à margem da citada inscrição hipotecária n.º, e emitida no valor de NCr\$ (.....), equivalentes, à data da emissão a (.....) UPC a favor do SEGUNDO CREDOR, este constituiu-se credor dos VENDEDORES por igual importância, em virtude, igualmente, da sub-rogação aludida na Cláusula QUARTA.

Parágrafo único. Em virtude das correções monetárias havidas e das amortizações feitas, o saldo da dívida relativa à cédula hipotecária mencionada na cláusula é, nesta data, de NCr\$ (.....) correspondentes a (.....) UPC.

Sexta — Venda do Imóvel — Assim, por este e melhor forma de direito, os VENDEDORES vendem aos COMPRADORES o referido imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais, legais, judiciais e extra-judiciais, com exceção das aludidas hipotecas, e inteiramente quite de impostos, taxas, multas e quaisquer encargos, pelo preço certo e ajustado de NCr\$ (.....), [sendo NCr\$ (.....) recebidos neste ato, em moeda corrente nacional, pelos VENDEDORES e o restante representado pela sub-rogação dos COMPRADORES nas obrigações de pagamento dos saldos da DIVIDA «H» e da DIVIDA «I», indicados, respectivamente no parágrafo único da cláusula QUARTA e no parágrafo único da cláusula QUINTA. (1)

Sétima — Quitação do Preço — Por isso, pagos e satisfeitos, dão os VENDEDORES aos COMPRADORES inteira e irrevogável quitação do referido preço, para nada mais deles exigir, transmitindo-lhes o domínio, posse, direito e ação que tinham sobre o imóvel e respondendo pela validade da presente compra e venda e pela evicção de direito.

(1) — Quando houver pagamento no ato, incluir o que consta entre colchetes.

Oitava — Sub-Rogação das Dívidas — Em consequência da compra e venda ora feita, os VENDEDORES, sub-rogando os COMPRADORES nas obrigações de pagamento dos saldos devedores das DIVIDAS «H» e «I», já referidos, como parte de pagamento do preço do imóvel, cedem e transferem aos mesmos todos os seus direitos e obrigações decorrentes dos aludidos pactos adjetos de hipoteca.

Nona — Confissão das Dívidas — Os COMPRADORES declaram aceitar a presente compra e venda, com a referida sub-rogação de direitos e obrigações, tal como se acha feita, obrigando-se a pagar ao BNH e ao SEGUNDO CREDOR, respectivamente, as importâncias que confessam dever de NCr\$ (.....), equivalentes a (.....) UPC, e NCr\$ (.....) equivalentes a (.....) UPC, sob as correspondentes garantias de primeira e segunda hipotecas do imóvel ora alienado.

Décima — Prazos, Juros e Prestações — Os mencionados saldos das DIVIDAS «H» e «I» serão pagos, respectivamente, em (.....) e (.....) meses, em prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema da Tabela Price, nas mesmas condições de juros e sob as normas de correção monetária referidas na Cláusula TERCEIRA, vencendo-se a primeira em de e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único — Os valores iniciais das prestações mensais são os da prestação do saldo da DIVIDA «H» de NCr\$ (.....) e o da prestação do saldo da DIVIDA «I» de NCr\$ (.....) (1) (2).

Décima Primeira — Desapropriação — Os COMPRADORES nomeiam e constituem o BNH seu procurador, na forma do inciso II do Art. 1.317 do Código Civil, com amplos e irrevogáveis poderes, em juízo ou fora dele, para, no caso de desapropriação total ou parcial, concordar ou não com o valor da indenização correspondente e recebê-lo, aplicando-o na amortização total ou

parcial das dívidas, feito o acerto de diferenças porventura existentes, em favor do BNH, do SEGUNDO CREDOR ou dos COMPRADORES.

Décima Segunda — Declarações — O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) expressamente que/é/são solteiro/casados sob o regime da de bens/ e não tem/nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentaria; b) que não/é/são proprietário(s) nem promitente(s) comprador(es) ou promitente(s) cessionário(s) de imóvel residencial nesta cidade; c) que se obriga(m) a não alugar, ceder, emprestar, prometer vender, alienar por qualquer forma gravar o imóvel oferecido em garantia, sem expresse consentimento do BNH e do INICIADOR CREDOR; d) que conhecem os termos dos citados pactos adjetos de hipoteca, que se obrigam a respeitar.

Décima Terceira — Aceitação da Sub-Rogação — O BNH e o SEGUNDO CREDOR, por sua vez, declaram, cada qual em relação a seu crédito, que, em virtude da compra e venda ora contratada, aceitam a já mencionada sub-rogação de direitos e obrigações decorrentes dos referidos

(1) (2) — Concluir o texto, conforme abaixo indicado:

(1) — quando as duas prestações mensais forem corrigidas pelo Plano «B»: ... «equivalentes, nesta data, respectivamente, a (.....) e (.....) UPC».

(2) — quando somente a prestação da DIVIDA «I» for corrigida pelo Plano «B»: ... «este equivalente, nesta data, a (.....) UPC».

pactos adjetos de hipotecas, exonerando os VENDEDORES das obrigações de pagamento das dívidas que ali contraíram, visto que as mesmas serão satisfeitas pelos COMPRADORES, sem solução de continuidade, e pelo que autorizam a prática, no competente Registro de Imóveis, dos atos necessários a que se efetive a citada sub-rogação.

Décima-Quarta — Novas Cédulas Hipotecárias — Os créditos do BNH e do INICIADOR CREDOR poderão ser representados por cédulas hipotecárias, obedecendo o disposto no Decreto-lei n.º 70, de 21-11-66, obrigando-se os COMPRADORES a subscrevê-las quando emitidas e a aceitar a cessão dos créditos, independentemente de qualquer aviso.

Décima Quinta — Vencimento Antecipado das Dívidas — As dívidas ora confessadas poderão ser consideradas vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, para, desde logo, se tornar exigível o total do débito, com todos os seus acessórios, inclusive a correção monetária, pelos mesmos motivos indicados nos referidos pactos adjetos de hipotecas, ou se deixarem os COMPRADORES de cumprir qualquer cláusula deste contrato.

Décima Sexta — Valor do Imóvel — Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, os COMPRADORES dão ao imóvel hipotecado o valor de NCr\$ (.....).

Décima Sétima — Ratificação — Ressalvadas as modificações ora feitas neste instrumento, ficam expressamente ratificadas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas nos aludidos pactos adjetos de hipotecas, dos quais o presente fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os efeitos de direito.

Décima Oitava — Fóro — O fóro deste contrato é o desta cidade.

— O imposto de transmissão relativo à compra e venda foi pago pela guia

— Os VENDEDORES declaram que não estão subordinados no regime de contribuição para a Previdência Social.

— Os VENDEDORES apresentam neste ato as seguintes certidões negativas de executivos fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal:

E, para prova de sua capacidade jurídica, apresentam os signatários vendedores e compradores as certidões negativas de interdições e curatelas.

E, por estarem assim justos e contratados, os VENDEDORES, os COMPRADORES, o SEGUNDO CREDOR e o BNH, obrigando-se, por si e seus sucessores, assinam o presente em (.....) vias, para um só efeito legal, rubricando-o em todas as páginas, na presença das testemunhas também signatárias.

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais, resolve:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Provisórias aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

N.º 142 — Nomear Roberto Duarte Vidal Silva, Engenheiro nível 21-A, matrícula n.º 2.252.185, ao Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer o cargo em omissão, símbolo 2-C, de

Inspetor Chefe vago em virtude da exoneração de Sebastião Carlos de Albuquerque, conforme Portaria número 98-DG, de 30.1.69 (publicada no Diário Oficial de 21.2.69. — José Lins Albuquerque.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe compete o item XXVIII do artigo 73 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

N.º 150 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de março de 1969, no Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 do cargo de Trabalhador GL.402.1 Antonio Carlos da Silva Carvalho, matrícula n.º

2.181.153, lotação do 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — Carlos Krebs Filho. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe compete o item XXVI do artigo 78 do Regimento aprovado pelo Decreto

n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve: N.º 153 — Designar o Cirurgião-Dentista TC 901.20.A do Quadro de Pessoal deste Departamento em substituição de Carlos Krebs Filho, para exercer a função de Cirurgião-Dentista em substituição de Carlos Krebs Filho, para exercer a função de Cirurgião-Dentista em substituição de Carlos Krebs Filho, para exercer a função de Cirurgião-Dentista em substituição de Carlos Krebs Filho.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Presidente

(*) PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 4º, do Decreto-lei número 509, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 6 — Nomear, para exercer o cargo de Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto — São Paulo, com vencimentos e vantagens do cargo, o Oficial de Administração, nível "16", C — Odalck Caetano da Silveira, matrícula nº 1.178.186. — General Rubens Rosado Teixeira, Presidente da E.C.T.

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul usando das atribuições que lhe confere o inciso 12 do art. 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.359 de 26-12-31, resolve:

Nº 439 — Dispensar o pedido, o telegrafista 14-B, Oly Pôrto de Farias, matrícula nº 1.331.118, da função gratificada de Encarregado de Turno Símbolo 12-F, da Seção Regional de Telex.

Outrossim, resolve designar o Postalista 12-A Paulo Braga Garcia, matrícula nº 2.292.493, para exercer a referida função gratificada.

Nº 443 — Designar o Telegrafista 12-A, Antônio Carlos Pereira, matrícula nº 2.021.641, que exerce a função gratificada de Chefe do Setor Técnico, símbolo 6-F, da Seção Regional de Telex, para substituto eventual do Assessor de Eletrônica 17-A, Humberto Lopes Potyguara da Silva, matrícula nº 2.024.465, na função também gratificada de Chefe da Seção Regional de Telex, símbolo 3-F.

Nº 444 — Designar o Postalista 12-A, Enio Borges Fortes Sá, matrícula nº 1.923.544, que exerce a função gratificada de Chefe de Turma de Equipamentos Terminais, símbolo 8-F, da Seção Regional de Telex, para substituto eventual do Telegrafista 12-A, Antônio Carlos Pereira, matrícula nº 2.021.641 na função também gratificada de Chefe do Setor Regional Técnico, símbolo 6-F, da referida Seção.

Nº 445 — Designar a Operadora Postal 10-C, Zuleika Figueira Motta, matrícula nº 1.879.872, que exerce a função gratificada de Chefe de Turma de Contabilidade, símbolo 9-F, da

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Seção Regional de Telex, para substituta eventual da Oficial de Administração 16-C, Angélica Lima Ruas, matrícula nº 1.552.400, na função também gratificada de Chefe do Setor Regional Administrativo, símbolo 7-F, da referida Seção.

Nº 446 — Designar o Artífice de Aparelhos de Comunicações 9-B, José dos Santos, matrícula nº 2.200.584, que exerce a função gratificada de Encarregado de Turno, símbolo 12-F da Seção Regional de Telex, para substituto eventual do Postalista 12-A, Enio Borges Fortes, matrícula número 1.923.544, na função também gratificada de Chefe da Turma Regional de Equipamentos Terminais, símbolo 8-F, da referida Seção.

Nº 447 — Designar o Carteiro 12-B, Walter Fraga, matrícula nº 1.923.958, que exerce a função gratificada de Encarregado de Turno, símbolo 12-F, da Seção Regional de Telex, para substituto eventual do Telegrafista 14-B, Roque da Silva, matrícula número 1.290.607, na função também gratificada de Chefe da Turma Regional de Central Telex, símbolo 8-F, da referida Seção.

Nº 448 — Designar o Telegrafista 12-A, José Luiz Paiva Coronas, matrícula nº 1.924.182, que exerce a função gratificada de Encarregado de Turno, símbolo 12-F, da Seção Regional de Telex, para substituto even-

tual do Telegrafista 12-A, Luiz Gualba da Luz, matrícula nº 1.553.176, na função também gratificada de Chefe da Turma Regional de Aparelhos Telegráficos, símbolo 8-F, da referida Seção. — *Alarico Moreira Pavao*.

Diretoria Regional na Guanabara

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1969

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, do Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve

Nº 614 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.419-69, dispensar, Milthon Viana de Carvalho, Postalista N-12 — matrícula 2.188.138, da Chefia da 5ª Turma de 6ª Seção (Colis Postaux), função gratificada 10-F, no interesse da administração.

Nº 615 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 14.420-69, designar, a Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria Lydia de Castro Carvalho, matrícula nº 1.691.053, para exercer a função gratificada símbolo 10-F de Chefe da 5ª Turma, da 6ª Seção (Colis Postaux). — *Cyrio Simões Pires*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 5-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 5-69, referente a dragagem de canais no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento (12º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 5-69.

As quinze horas do dia onze de abril de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila e pelo Engenheiro Alfredo Edsardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Engenheiro José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta para Tomada de Preços nº 5-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Paraná Construções Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 44.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Paraná Construções. Ltda.:
Preço total dos serviços: NCr\$ 311.570.00 (trezentos e onze mil, quinhentos e setenta cruzeiros novos).
Prazo para execução: 17 (dezesete) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e sessenta e nove. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel d'Ávila, Membro da Comissão. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

ATA Nº 8-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 8-69, referente a dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares, com emprego de drag-line, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento (12º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 8-69.

As dezesseis horas do dia onze de abril de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Engenheiro José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta para Tomada de Preços nº 8-69 tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 329.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

EMBRASA — Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 816.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros novos).
Prazo para execução dos serviços: 10 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de abril de mil novecentos e sessenta e nove. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel d'Ávila, Membro da Comissão. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

ATA Nº 9-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 9-69, referente a dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques no Estado de Goiás, Décimo Distrito Federal de Obras de Saneamento (10º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 9-69.

As quinze horas do dia dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelo Engº José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 9-69, tendo comparecido e entregues as propostas os representantes das firmas José Francisco Pinto & Cia. Ltda.; Cimbre Construtora S. A., inscritas neste Departamento sob nºs. 67 e 96, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

José Francisco Pinto & Cia. Ltda.:
Preço total dos serviços: NCr\$ 294.080,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitenta cruzeiros novos).
Prazo para execução: 13 (dezoito) meses.

Cimbre Construtora S. A.:
Preço total dos serviços: NCr\$ 293.880,00 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos).
Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de abril de mil novecentos e sessenta e nove. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel d'Ávila, Membro da Comissão. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

ATA Nº 10-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, referente a dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento (12º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 10-69.

As dezesseis horas do dia quinze de abril de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Engenheiro José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

(*) Nota do S.Pb. — Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial, de 28-4-64.

enta e nove, reuniu-se, na sede do Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Engenheiro José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta para Tomada de Preços nº 10-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora H. Coutinho Ltda., inscrita neste Departamento sob nº 387.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Construtora H. Coutinho, Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 493.800,00 (quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzelros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e sessenta e nove. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

ATA Nº 11-69

Ata da reunião da CCSO para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 11-69 referente a dragagem de canais, obras de retificação, construção de diques e demais serviços complementares no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento (7º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 11-69.

As quinze horas do dia quinze de abril de mil novecentos e sessenta e nove, reuniu-se na sede do Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Engº José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta para Tomada de Preços nº 11-69, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma "ENGEL" - Engenharia Geral Ltda., inscrita neste Departamento sob número 225.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

"ENGEL" - Engenharia Geral Limitada:

Preço total dos serviços: NCr\$ 358.120,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte cruzelros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quin-

ze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e sessenta e nove. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Membro da Comissão. — José Ferreira, Membro da Comissão.

AVISO Nº 24-69

Edital de concorrência

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, torna público que fará realizar, às 15 horas do dia 9 de junho do ano de 1969, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, concorrência para canalização e revestimento do Córrego de Pampulha, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo os interessados obter o Edital nº 24-69, e todas as informações necessárias, no 1º andar da sede do DNOS. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal de acordo com o Art. 108 do Regulamento Interno, convoca uma Assembleia-Geral dos médicos inscritos neste Conselho, a ser realizada no dia 30 de abril, em sua sede (8º andar do Ministério da Saúde, Bloco 11, Sala 2), para as seguintes deliberações:

- 1) Relatório e Contas da Diretoria;
 - 2) Assuntos Gerais
- A Assembleia-Geral será realizada às 20 horas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos médicos inscritos e às 20:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de médicos presentes (art. 109 do Regulamento Interno).
Distrito Federal, 18 de abril de 1969. — Celso Generoso Pereira, Presidente. (Nº 1.305-B — 28.4.69 — NCr\$ 8,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de S. Paulo

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, designada pela Portaria número 464, de 3 de fevereiro de 1969, incumbida de apurar os fatos constantes do inquérito administrativo número 40.770-66, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, João Alberti, Carleiro, nível 10-A, matrícula número ... 2.011.632 (IPASE), e João Aparecido Nigro, Estafeta nível 7, matrícula número 1.052.750 (IPASE), para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecerem perante este Órgão de Sindicância, que funciona na sobreloja do 1º andar do Edifício Sede do E.C.T., em sala contigua ao TELEX, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 20 (vinte) dias, no processo a que responde, sob pena de revelia.

São Paulo, 17 de abril de 1969. — Lázaro José do Couto, Presidente. Dias: 28, 29 e 30-4.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67, e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,23

A VENDA:

Na Guanabara

[Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 2

Agência I: Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16